



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020, PROCESSO Nº 001/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA (COMPANHEIRO SÉRGIO), DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. ROMUALDO FRANCISCO DOS SANTOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2019, PROCESSO Nº 323/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, DISPONDO SOBRE A INCLUSÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU DE BASE AGROECOLÓGICA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. OF.C.GP. Nº 365/2019, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MANIFESTANDO-SE A RESPEITO DO PROJETO. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA, COM RELAÇÃO AO OFÍCIO C.GP. Nº 365/2019. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2019, (Nº 022/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 346/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO MATERNO, INFANTIL, FETAL E DE MULHER EM IDADE FÉRTIL - CMVOMIF E O GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL – GTVO. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2019, PROCESSO Nº 363/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO AOS PORTADORES DO LÚPUS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (A SER



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 09 DE MAIO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 142/2019, PROCESSO Nº 503/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À GASTRITE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. OF.C.GP. Nº 412/2019, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SUGERINDO ALTERAÇÕES AO REFERIDO PROJETO. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA, COM RELAÇÃO AO OFÍCIO C.GP. Nº 412/2019. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, ALTERANDO OS INCISOS II E III DO ARTIGO 3º DO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 165/2019, PROCESSO Nº 649/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSA QUEIROZ E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.512, DE 02 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕS SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA PELA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL A ESTUDANTES E DOCENTES E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020, (Nº 006/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 042/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, RATIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, FIXADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 390, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** ALTERANDO O ARTIGO 5º DO PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
04 de março de 2020.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....02.....

001/2020

Protocolo - Lizete

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

O Vereador Sérgio Ramos Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
_____ / 06 / 02 / 2020
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de janeiro de 2020.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....

001/2020

Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos)



VER. AUDAÍR LEONEL



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



VER. JEACAZ COELHO MACHADO



VER. JOÃO GOMES



VER. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM



VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



VER. LUIZ PAULO SALGADO



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo


FLS.....04.....

001/2020

Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos)


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA


VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA


VER. SÉRGIO MANO FONTES


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



JUSTIFICATIVA

Romualdo Francisco dos Santos, mais conhecido como Romualdo, nasceu no dia 09/04/1935, na cidade de Maraú-BA. Foi casado com Anita Cesar dos Santos, com quem teve cinco filhos: Sandra Cezar de Freitas Antunes, Romualdo Francisco dos Santos Júnior, Silvia Cezar dos Anjos, Roberto Alves dos Santos e Regina Alves dos Santos. Romualdo é filho de Manoel Francisco dos Santos e de Dona Gaulina Maria da Conceição.

Sua infância foi na Bahia e ajudando seu pai na área rural de Maraú.

Em 1952, aos 17 anos de idade, veio tentar a vida em São Paulo, vindo direto residir em Diadema, antes Comarca de São Bernardo do Campo.

E, no mesmo ano de 1952, conseguiu seu primeiro emprego em São Paulo, na Companhia Aérea Varig, como Ajudante Geral, durante a noite e, durante o dia, exercia a função de pedreiro. Aos poucos ganhou confiança da citada Empresa e tornou-se Abastecedor de Combustível das Aeronaves, optando somente por esta função.

Em 1961, mesmo trabalhando na Varig, abriu uma venda, sendo um dos primeiros comércios em Diadema, depois da Emancipação.

Em 1971, ao sair da Empresa Varig, em contato com seu irmão Sr. Alfredo e seu amigo Sr. João, resolveram montar a R.A.J. Serralheria, onde adquiriu os conhecimentos na profissão de serralheiro, exercendo a profissão até o seu último dia de vida.

Apaixonado pelo futebol, ao chegar no Estado de São Paulo, escolheu o Sport Club Corinthians Paulista, como time do seu coração.

Essa paixão não ficou apenas em ouvir e assistir aos jogos pelo rádio ou televisão; ele era um frequentador assíduo dos estádios.

Em um domingo (05/12/1976), assistiu a mais um jogo do Corinthians. Esse jogo foi marcado pela famosa invasão da Fiel, foi o maior deslocamento popular do mundo por causa de um evento esportivo em todos os tempos. E também o maior público pagante que já assistiu a uma partida do Corinthians em sua história.

Mais de 70.000 corinthianos invadiram o Maracanã para assistir à semifinal do Campeonato Brasileiro de 1976, contra o Fluminense.

Racharam o maior do mundo, meio a meio, com a torcida do Fluminense. O Timão empatou no tempo normal por 1 x 1, Gol de Ruço, aos 19 minutos do 1º tempo, e venceu nos pênaltis por 4 x 1 – pênaltis convertidos por Neca, Ruço, Moisés e Zé Maria.

Nas arquibancadas, uma bandeira da Estopim da Fiel e uma faixa “Corinthians de Diadema”, e entre esses 70.000 fiéis estava o Sr. Romualdo Francisco dos Santos, que naquele movimento de torcidas, sentiu que deveria formar uma torcida organizada em Diadema.

A Estopim da Fiel já atuava como movimento acompanhando o Corinthians desde 1976, em todos os jogos, estaduais e nacionais, levando o nome de Diadema a todo o Brasil.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....06.....

001/2020

Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos)

Sexta-feira (05/01/1979), às 19h45, à Av. Santa Maria, nº 40, sala 4, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, reuniram-se os Srs. Romualdo Francisco dos Santos, Moacyr Gomes, Suely Nunes dos Santos, David F. Santana Filho, PM José de França, José Carlos Urbano, Rosalvo Gomes de Ramos, Vanderlei Caetano, Dr. Severino A. de Oliveira, para formação de uma Torcida Organizada pró Sport Club Corinthians Paulista, sendo escolhido, por unanimidade, o nome Estopim da Fiel Diadema, nome sugerido por José de França, já utilizado no jogo de 1976, e escolhido como logotipo o distintivo do Sport Club Corinthians Paulista e no centro uma granada estourando, alusivo à Estopim.

A estreia oficial como torcida organizada ocorreu em 18 de março de 1979, na vitória do Corinthians sobre a Portuguesa de Desportos, no Estádio do Morumbi.

A primeira sede da Estopim foi na Avenida Santa Maria; a segunda na Nossa Senhora das Vitórias. A atual sede própria, na Rua São Jorge, nº 154, foi concedida pela Prefeitura Municipal de Diadema, como reconhecimento pelos trabalhos sociais que a mesma vinha desenvolvendo em Diadema como entrega de leite e Campanha do Agasalho.

Atualmente, a Estopim continua expandindo o trabalho social. Além dos citados trabalhos sociais, tem-se:

Matinês Carnavalescos para as crianças;

Comemoração ao Dia Internacional da Mulher;

Páscoa Solidária;

Almoço do Dia das Mães;

Festa Junina;

Dia dos Pais;

Festa do Dia das Crianças;

Ação Solidária de Final de Ano;

Ação de Inclusão Social (idoso e cadeirante foram levados ao Estádio);

Aula de Muay Thai (para crianças e associados);

Escolinha de Futebol para as crianças.

Em 1988, a Estopim da Fiel tornou-se bloco carnavalesco em Diadema.

Com o falecimento de Romualdo Francisco dos Santos, fundador e presidente da Estopim, em 1993, a entidade ficou bastante abalada e, assim, no dia 05/12/1993, num jogo entre Corinthians e Vitória, que ficou em 2 a 2, foi a última vez que a faixa esteve em um Estádio. Depois disso, a Estopim passou a se dedicar apenas aos carnavais em Diadema, como Bloco, passando, em 1995, à categoria de Escola de Samba, porém sempre defendendo as cores preta e branca e representando o Corinthians na Passarela do Samba na Cidade.

Em 2000, torcedores decidiram reativar a torcida e, no dia 08 de março, no jogo entre Corinthians e Inter de Limeira, a Estopim estava de volta aos estádios.

O logotipo foi alterado e um urso foi adotado como mascote oficial da torcida.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 07
001/2020
Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos)

Em 6 de maio do mesmo ano, a sede situada na Rua São Jorge, nº 154, no Centro de Diadema foi reinaugurada oficialmente, com um grande coquetel, que contou com a presença de diversas autoridades da cidade, além das torcidas Fiel Macabra, Pavilhão 9 e Gaviões da Fiel.

Venceu o Grupo 2, em 2001, ao abordar a Região Nordeste, como tema de seu carnaval, e o Grupo 1 no ano seguinte, ao falar sobre a Escrava Anastácia. Teve, ainda em 2003, os deuses hindus Brahma, Vishnu e Shiva como temas do seu carnaval.

Em 2012, a escola de samba homenageou o jogador Ronaldo Nazário em seu desfile, obtendo o título de campeã.

Essa foi a contribuição deixada pelo Sr. Romualdo a nossa cidade de Diadema.

Diadema, 06 de janeiro de 2020.



Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

VER. AUDAIR LEONEL



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....08.....

001/2020

Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos)


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA


VER. JEACAZ COELHO MACHADO


VER. JOÃO GOMES


VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM


VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


VER. LUIZ PAULO SALGADO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....09.....
001/2020
Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA


VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA


VER. SERGIO MANO FONTES

~~VER. TALABUFIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
001/2020
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 001/2020

O Vereador Sérgio Ramos Silva apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “*a Estopim da Fiel já atuava como movimento acompanhando o Corinthians desde 1976, em todos os jogos, estaduais e nacionais, levando o nome de Diadema a todo o Brasil. (...) A primeira sede da Estopim foi na Avenida Santa Maria; a segunda na Nossa Senhora das Vitórias. A atual sede própria, na Rua São Jorge, nº 154, foi concedida pela Prefeitura Municipal de Diadema, como reconhecimento pelos trabalhos sociais que a mesma vinha desenvolvendo em Diadema como entrega de leite e Campanha do Agasalho*”.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 15
001/2020
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 001/2020

O Vereador Sérgio Ramos Silva apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, *“atualmente, a Estopim continua expandindo o trabalho social. Além dos citados trabalhos sociais, tem-se: Matinês Carnavalescos para as crianças; Comemoração ao Dia Internacional da Mulher; Páscoa Solidária; Almoço do Dia das Mães; Festa Junina; Dia dos Pais; Festa do Dia das Crianças; Ação Solidária de Final de Ano; Ação de Inclusão Social (idoso e cadeirante foram levados ao Estádio); Aula de Muay Thai (para crianças e associados); Escolinha de Futebol para as crianças. Em 1988, a Estopim da Fiel tornou-se bloco carnavalesco em Diadema”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 16
001/2020
.....
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, Processo nº 001/2020, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

AUTORIA: Ver. Sérgio Ramos Silva.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Ver. Sérgio Ramos Silva, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Romualdo Francisco dos Santos.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 17
001/2020
..... Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020 – Processo nº 001/2020)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Além disso, a propositura em apreço deve estar respaldada no artigo 170, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, abaixo colacionado:

ARTIGO 170 – O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.
(...)

Parágrafo 2º - Cada vereador poderá figurar, no máximo, 04 (quatro) vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura, iniciando-se a contagem, para a presente legislatura, a partir da publicação desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 002/2019).

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....
001/2020
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020, PROCESSO Nº 001/2020.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. ROMUALDO FRANCISCO DOS SANTOS.


O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em benefício do Município.

O Título será entregue ao homenageado em sessão solene, especialmente convocada para esta finalidade.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....20.....
001/2020
.....
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
DIADEMENSE AO SR. ROMUALDO FRANCISCO DOS SANTOS.**

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA.

**RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao SR. ROMUALDO FRANCISCO DOS SANTOS.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

O homenageado é nascido a 09 de abril de 1935, na Cidade de Maraú, Bahia, e foi casado com Anita Cesar dos Santos, com quem teve cinco filhos.

Conforme justificativa do nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, o homenageado reside em Diadema desde 1952, quando veio para o Estado de São Paulo aos 17 anos.

O homenageado foi idealizador e um dos criadores da torcida organizada Estopim da Fiel. O nobre colega Vereador dá destaque às ações sociais da torcida como entrega de leite e Campanha do Agasalho.

Com o Sr. Romualdo como uma de suas lideranças, a Estopim da Fiel expandiu o seu trabalho social em Diadema, como cita o autor da propositura em justificativa.

Como informa o nobre colega, o Sr. Romualdo morreu em 1993, deixando o seu legado.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 21

001/2020

Protocolo

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 001/2020, de autoria do nobre colega Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. ROMUALDO FRANCISCO DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.
(Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

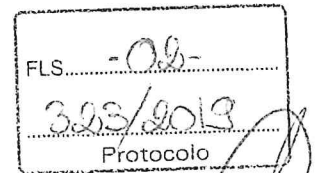
||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 087/19
PROCESSO Nº 323/19



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

15 / 03 / 2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema.

Art. 2º - Ficam incluídos, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, alimentos orgânicos ou de base agroecológica provenientes, prioritariamente, da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 3º - Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido em sistema orgânico de produção, nos termos da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 ou de norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo único – A certificação orgânica de que trata este artigo deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º - A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica poderá ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se, neste caso, o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e com as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º - Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme Lei Federal nº 11.326/2006.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
323/2019
Protocolo



§ 2º - Para fins de identificação e análise de propostas do agricultor familiar individual ou de empreendimentos familiares ou suas organizações, estes deverão apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar – DAP, em consonância com os instrumentos normativos pertinentes.

Art. 5º - Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, desde que situados no Município de Diadema.

§ 1º - O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo órgão municipal competente.

§ 2º - Entende-se por transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme Decreto Federal nº 7.794 de 20 de agosto de 2012, que “institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica”.

§ 3º - Entende-se como produção de base ecológica aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados.

Art. 6º - Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica poderão ser adquiridos com preços diferenciados, com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos da Lei Federal 12.512 de 14 de outubro de 2011.

Art. 7º - Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no Município de Diadema, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades.

Art. 8º - A implantação desta Lei será feita de forma gradativa, de acordo com o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos.

§ 1º - O Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar será parte integrante da regulamentação desta Lei.

§ 2º - O Plano previsto no *caput* será elaborado, nos termos do regulamento e de acordo com a especificidade dos integrantes do plano, prevendo:

I – estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar;

II – estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no município, inclusive assistência técnica e extensão rural;

III – metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar;

IV – arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do município;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
303/2019
Protocolo

V – proposta de capacitação da equipe dos órgãos municipais integrantes do Plano e de prestadores de serviços;

VI – programas educativos de implantação de hortas escolares orgânicas e de base agroecológica, em consonância com a Política Municipal de Gestão Ambiental e com a Política Nacional de Educação Ambiental;

VII – relação de equipamentos necessários para as cozinhas escolares.

§ 3º - O Plano de que trata o presente artigo deverá ser submetido à consulta pública e apresentado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Diadema – CONSEAD, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, e com a devida apresentação do Plano de que trata o artigo 8º.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de Julho de 2019.


Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 05-
323/2019
Protocolo

A presente propositora visa incentivar a boa prática de produção ecologicamente sustentável, através da introdução de alimentos orgânicos de origem agropecuária. Essa é uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito de consumidores conscientes, ainda pouco representativas no universo de consumidores do Município de Diadema.

É possível afirmar que o ambiente equilibrado e preservado começa pelos bons hábitos de consumo, dentre eles a eleição de produtos cuja produção respeite princípios de não agressão ambiental, como o emprego de técnicas naturais de controle de pragas, ao invés do uso de pesticidas convencionais, com alto poder poluidor.

Da mesma forma, produtos oriundos de produção familiar, em pequenas propriedades do Município de Diadema, geralmente apresentam forma de cultivo mais sustentável do que a produção de extensão. Outrossim, produtos orgânicos são livres de agrotóxicos, em regra prejudiciais à saúde dos consumidores, especialmente em idade escolar, e podem trazer sequelas irreversíveis se consumidos habitualmente, como é o caso da merenda escolar.

Destarte, a presente iniciativa só possui aspectos positivos, uma vez que determina a aquisição de produtos mais saudáveis, tanto para consumidores, como para o ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Diadema, 24 de Julho de 2019.


Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
323/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 087/2019, PROCESSO Nº 323/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que dispõe sobre a introdução de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica poderá dispensar o procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A propositura versa que serão incluídos, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, alimentos orgânicos ou de base agroecológica provenientes, prioritariamente, da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Adicionalmente, a propositura dispõe que os alimentos orgânicos ou de base agroecológica poderão ser adquiridos com preços diferenciados, com acréscimo de até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme a Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. As disposições mencionadas da referida Lei Federal encontram-se em seu artigo 17, §1º.

O artigo 8º da propositura em tela dispõe que a implantação do disposto na Lei que vier a ser aprovada será realizada de forma gradativa, de acordo com Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada.

Finalmente, a propositura também dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no que couber, e com a devida apresentação do Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 19 de agosto de 2019.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
323/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 087/2019

PROCESSO Nº 323/2019

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU DE BASE AGROECOLÓGICA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que dispõe sobre a introdução de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo a inclusão, no âmbito das escolas municipais, de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar provenientes, prioritariamente, da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O artigo 4º da propositura dispõe que a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica poderá ser realizada por chamada pública, dispensando o procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O parágrafo primeiro ao aludido artigo versa que serão incluídos, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, alimentos orgânicos ou de base agroecológica provenientes, prioritariamente, da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
323/2019
.....
Protocolo

Ainda, a propositura dispõe que os alimentos orgânicos ou de base agroecológica poderão ser adquiridos com preços diferenciados, com acréscimo de até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme a Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

O artigo 8º do presente Projeto de Lei, por sua vez, dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá elaborar em conjunto com a sociedade civil organizada, o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica para a gradativa implantação do disposto na Lei que vier a ser aprovada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos.

Por fim, a propositura também dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no que couber, e com a devida apresentação do Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica.

Conforme justificativa do nobre Colega Vereador, autor da propositura em apreço, esta visa incentivar a boa prática de produção ecologicamente sustentável, através da introdução de alimentos orgânicos, procurando expandir a demanda por esses alimentos que ainda possuem um nicho restrito no mercado.

Do exposto, quanto ao mérito a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
323/2019
.....
Protocolo

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, que dispõe sobre a introdução de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

Diadema, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
323/2019
..... Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/2019 - PROCESSO Nº 323/2019

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, ficam incluídos, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, alimentos orgânicos ou de base agroecológica provenientes, prioritariamente, da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações. Também prevê, no artigo 8º, que a implantação da lei será feita gradativamente, de acordo com o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação escolar a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“A presente propositura visa incentivar a boa prática de produção ecologicamente sustentável, através da introdução de alimentos orgânicos de origem agropecuária. Essa é uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito de consumidores conscientes, ainda pouco representativas no universo de consumidores do Município de Diadema. [...] Outrossim, produtos orgânicos são livres de agrotóxicos, em regra prejudiciais à saúde dos consumidores, especialmente em idade escolar, e podem trazer sequelas irreversíveis se consumidos habitualmente, como é o caso da merenda escolar.”*

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, com a manutenção de programas de educação, devendo garantir o atendimento do educando através de programas suplementares de alimentação, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, item 19, e artigo 237, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente *“legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 21 de Agosto de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 16
323/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/2019 - PROCESSO Nº 323/2019

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva incluir, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, alimentos orgânicos ou de base agroecológica provenientes, prioritariamente, da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

Em sua justificativa, o autor destaca que *“A presente propositura visa incentivar a boa prática de produção ecologicamente sustentável, através da introdução de alimentos orgânicos de origem agropecuária. Essa é uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito de consumidores conscientes, ainda pouco representativas no universo de consumidores do Município de Diadema. [...] Outrossim, produtos orgânicos são livres de agrotóxicos, em regra prejudiciais à saúde dos consumidores, especialmente em idade escolar, e podem trazer sequelas irreversíveis se consumidos habitualmente, como é o caso da merenda escolar.”*

É o relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 21 de Agosto de 2019.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS. <u>17</u>
323/2019
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 232/2019

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 087/2019, Processo nº 323/2019, que dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, que dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (arts. 1º e 2º). Estabelece ainda que os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no Município de Diadema, prioritariamente oriundos da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades (art. 7º). Estabelece também que a implantação da lei “*será feita de forma gradativa, de acordo com o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos*” (art. 8º).

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*A presente propositura visa incentivar a boa prática de produção ecologicamente sustentável, através da introdução de alimentos orgânicos de origem agropecuária. Essa é uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito de consumidores conscientes, ainda pouco representativas no universo de consumidores do Município de Diadema. [...] Outrossim, produtos orgânicos são livres de agrotóxicos, em regra prejudiciais à saúde dos consumidores, especialmente em idade escolar, e podem trazer sequelas irreversíveis se consumidos habitualmente, como é o caso da merenda escolar.*”

Em síntese, é o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, bem como de manutenção de programas de educação, devendo garantir o atendimento do educando através de programas suplementares de alimentação, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, item 19, e artigo 237, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e, artigo 30, inciso VI, e artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal. Ademais, preceitua o artigo 270 do mencionado diploma legal:

“**Artigo 270** – A alimentação é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público, que em parceria com a sociedade civil organizada e setor empresarial, deverá promover a Segurança Alimentar e Nutricional sustentável, garantindo o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....10.....
323/2019
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 087/2019 – Processo nº 323/2019)

acesso regular a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna e em contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.”

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, enunciam o artigo 17, inciso I, e o artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema,

“**Artigo 17** – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

[...]

Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo à Comissão Permanente de Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

É o parecer.

Diadema, 21 de Agosto de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 19
323/2019
Protocolo

Diadema, 07 de outubro de 2019

OF.C.GP. Nº 365/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao **PL. Nº 087/2019** – Processo nº 323/2019 – de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudicio Júnior, que Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agro ecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências, temos a considerar:

Entendemos que a escola é um espaço de promover hábitos alimentares mais saudáveis e o consumo de produtos orgânicos se estabelece nesse contexto.

Atualmente, a Secretaria de Educação em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 – art.14 e a Resolução nº 26/2013 – art.24, tenta a compra de no mínimo 30% da verba do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, onde os gêneros alimentícios certificados como orgânicos e agro ecológicos são um dos critérios de prioridade, conforme Resolução nº 04/2015, dependendo da participação das cooperativas com gêneros certificados.

Por essa categoria de gêneros alimentícios terem preço diferenciado, se ultrapassar a atual margem que utilizamos, esse projeto pode causar um grande impacto econômico, visto o atual momento financeiro difícil do nosso município.

Diante do exposto, entendemos não ser viável, no momento, o presente Projeto de Lei.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. e Servidora Joelma Alves Mota – F.C. cópia ao autor e após a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 8/10/2019



PMD - 01.001

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

08-OCT-2019 11:22 001546 12



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....21.....
323/2019
.....
Protocolo

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Of.C.GP. nº 365/2019 protocolado em 08/10/2019 sob o nº 001646, encaminhado pelo Executivo Municipal acerca do PL nº 087/2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho proferido por V.Exa., acerca do ofício encaminhado pelo Executivo Municipal, relativo ao Projeto de Lei nº 087/2019, Processo nº 323/2019, de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, que “dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências”, esta Procuradoria tem a considerar que:

- As ponderações apresentadas pelo Executivo Municipal acerca da matéria tratada pelo Projeto de Lei em comento são questões de mérito, cuja análise compete às Comissões relacionadas e ao Plenário.
- À Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis cumpre tão-somente a análise técnico-jurídica, de caráter meramente opinativo, quanto à constitucionalidade e legalidade das proposituras, cujo Parecer já foi emitido (Parecer nº 232/2019).

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 14 de Outubro de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procurador I

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
346/2019
Protocolo

PROC. Nº 346/2019

Diadema, 30 de julho de 2.019.

A(S) COMISSÃO(S) DE _____

OF. ML Nº 022/2019

01. 08. 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

31-JUL-2019 16:09 001249 22

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e da Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

A temática não é nova, pois o Município de Diadema já dispôs a respeito quando da edição de Lei Municipal nº 1.824, de 07 de outubro de 1.999, que criou o Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil – CIMMI, porém, não tratou da investigação do óbito fetal.

Também, versou parcialmente sobre o assunto, a Lei Municipal nº 2.784, de 25 de julho de 2.008, que criou o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal e Infantil – COMPOFI, alterando dispositivos da Lei Municipal 1.834/99, porém não cuidou da investigação do óbito materno e da mulher em idade fértil.

Através da presente proposição busca-se revogar a legislação vigente, que se mostra incompleta, e editar nova normatização que amplie e atualize a temática.

Objetiva-se, ainda, dar cumprimento às Deliberações do Ministério da Saúde, notadamente a Portaria MS nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de vigilância à saúde e da Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2.008, que versa sobre a Vigilância de Óbitos Maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, a qual deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal; e que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
346/2019
Protocolo

OF. ML Nº 022/2019

possíveis causas, assim como para subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência.

Oportuno consignar que o Objetivo V do Milênio estabelece o compromisso de reduzir em 3/4 (três quartos) a razão de mortalidade materna, entre 1.990 e 2.015. Já os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU foram concluídos em agosto de 2015 e as negociações culminaram em 17 Objetivos e 169 Metas. O 3º ODS visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, e propõe a redução, até 2030, da taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.

Assim, o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil CMVOMIF visa identificar os principais fatores de riscos associados à morte dos segmentos de que trata, e possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências. A agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 31/7/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP
.../map

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
346/2019
Protocolo

PROC. Nº 346/2019

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 30 DE JULHO DE 2019

INSTITUI o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF.

Art. 2º. O Comitê terá como principais objetivos:

- I - Pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade materna, fetal e infantil na Cidade de Diadema;
- II - Analisar as causas da mortalidade materna, fetal e infantil, indicando ao Poder Público as medidas a serem adotadas, visando à sua diminuição na Cidade de Diadema.

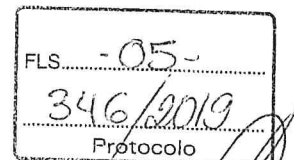
Art. 3º. O Comitê a que se refere o artigo 1º será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, a saber:

- a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Básica;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Especializada Ambulatorial – Pré-Natal de Alto Risco/Ambulatório de Prematuridade;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade da Unidade Neonatal do Hospital Municipal;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Vigilância à Saúde – Epidemiologia e Controle de Agravos;
- f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/ Unidade Neonatal do Hospital Estadual de Diadema, indicado pela instituição;
- i) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal dos hospitais privados no território municipal, indicados, em consenso, pelas instituições;
- j) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Municipal de Saúde, indicados por seus Conselheiros;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 30 DE JULHO DE 2019

- k) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados por seus Conselheiros;
- l) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- m) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Instituição de Ensino Superior que atue na Rede de Atenção à Saúde de Diadema;
- n) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade da Sociedade Civil Organizada de área relacionada ao objetivo do Comitê.

§1º - Os membros referidos nos incisos, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros que integram o CMVOMIF será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função dos membros do CMVOMIF será exercida gratuitamente, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - Com a finalidade de assessorar técnica e cientificamente o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF no tocante às investigações dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, fica instituído o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO, responsável pela coordenação do processo de investigação de óbitos.

Art. 5º- O GTVO será composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, envolvidos diretamente com a assistência de gestantes, crianças e mulheres em idade fértil, a saber:

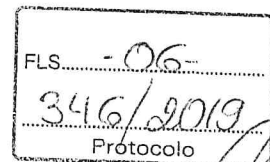
- a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Básica;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Especializada Ambulatorial – Pré-Natal de Alto Risco/Ambulatório de Prematuridade;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal do Hospital Municipal;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Vigilância à Saúde – Epidemiologia e Controle de Agravos;
- f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal do Hospital Estadual de Diadema, indicados pela instituição;
- g) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal dos hospitais privados no território municipal, indicados, em consenso, pelas instituições.

§1º O GTVO é de natureza sigilosa, técnico-científica, educativa e de assessoramento ao Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil (CMVOMIF).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 30 DE JULHO DE 2019

§ 2º Os membros referidos nos incisos, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - O mandato dos membros que integram o GTVO será de dois anos, permitida a recondução.

Art.6º - O Comitê de que trata esta Lei divulgará relatório de suas atividades, anualmente, encaminhando-o aos órgãos interessados.

Art. 7º - Os membros integrantes do CMVOMIF e do GTVO serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nºs 1.834, de 07 de outubro de 1999 e 2.784, de 25 de julho de 2008.

Diadema, 30 de julho de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Lei Ordinária Nº 1834/1999 de 07/10/1999

Autor: MARIDITE CRISTOVAO GOMES DE OLIVEIRA
 Processo: 133199
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 7699
 Decreto Regulamentador: Não consta



Dispoe sobre a criação do Comitê de Investigaçao Municipal de Mortalidade Infantil - C.I.M.M.I.

Alterada por:

L.O. Nº 2784/2008

LEI Nº 1.834, DE 07 DE OUTUBRO DE 1 999
 PROJETO DE LEI Nº 076 /99

Autora: Verª Maridite Cristovão G. de Oliveira e Outros

Dispõe sobre a criação do "Comitê de Investigaçao Municipal de Mortalidade Infantil" - C.I.M.M.I..

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Diadema o "Comitê de Investigaçao Municipal de Mortalidade Infantil" - C.I.M.M.I..~~

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Diadema o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal e Infantil - COMPOFI. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).

~~ARTIGO 2º - O Comitê ora instituído terá como principais objetivos:~~

~~I - pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade infantil de Diadema;~~

~~II - analisar as causas da mortalidade infantil, indicando ao Poder Público as medidas a serem adotadas, visando a sua diminuição;~~

~~III - promover campanhas de prevenção, tais como, prevenção de gravidez na adolescência.~~

ARTIGO 2º - O Comitê ora instituído terá como principais objetivos:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).

FLS. - 08 -
346/2019
Protocolo

- I. pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade infantil e fetal;
- II. analisar as causas da mortalidade infantil e fetal, indicando ao poder público as medidas a serem adotadas, visando à sua diminuição.

~~ARTIGO 3º - O Comitê a que se refere o artigo 1º será composto por 08 (oito) membros a saber:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, indicado pelo Presidente;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, indicados por seus Conselheiros;~~
- ~~e) 01 (um) médico especializado em Pediatria;~~
- ~~d) 01 (um) médico Neonatologista;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~f) 01 (um) representante do Departamento de Ação Social e Cidadania;~~
- ~~g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus conselheiros.~~

~~PARÁGRAFO 1º - Os membros referidos nos incisos "e", "d", "e", e "f" deste artigo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.~~

~~PARÁGRAFO 2º - A função de membro do C.I.M.M.I. será exercida gratuitamente, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.~~

ARTIGO 3º - O Comitê a que se refere o art. 1º será composto por 12 (doze) membros, a saber:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, indicado por seus conselheiros;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus conselheiros;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, indicado por seu Presidente;
- d) 01 (um) médico pediatra;
- e) 01 (um) médico neonatologista;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) médico ginecologista-obstetra;
- i) 01 (um) representante da Unidade de Avaliação e Controle (UAC);
- j) 01 (um) representante da Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD);
- k) 01 (um) representante do Hospital Estadual de Diadema, indicado por sua direção.

PARÁGRAFO 1º - Os membros referidos nos incisos "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 2º - A função do membro do COMPOFI será exercida gratuitamente, por tratar-se de serviço de relevante interesse público. (Artigo 3º, Alíneas e Parágrafos, redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).

~~ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil, as informações disponíveis para a pesquisa, os estudos e análise dos dados acerca da mortalidade infantil.~~

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Fetal e Infantil as informações disponíveis para a pesquisa, os estudos e a análise dos dados acerca da mortalidade infantil e fetal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).

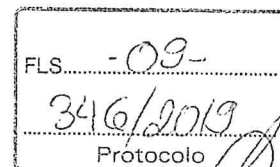
ARTIGO 5° - O Comitê de que trata esta Lei divulgará Relatório de suas atividades, semestralmente, encaminhando-o aos órgãos interessados.

ARTIGO 6° - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 1 999

(^a) GILSON MENEZES
Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
346/2019
.....
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 099/2019, PROCESSO Nº 346/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, Ofício ML nº 022/2019, na origem, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e da Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

Em Ofício que encaminha a presente propositura a esta Câmara Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece que a Município já havia legislado sobre a temática com a edição das Leis Municipais nº 1.824/1999 e nº 2.784/2008 que criaram, respectivamente, o Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil – CIMMI, e o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal e infantil – COMPOFI.

O objetivo da presente propositura, segundo o Exmo. Senhor Prefeito, busca-se revogar a legislação vigente, e editar nova legislação que amplie e atualize a temática, incluindo a investigação do óbito fetal, materno e da mulher em idade fértil, não tratados na legislação vigente, além de atender a determinações do ministério da saúde.

Conforme o artigo 2º da propositura, o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e da Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF têm por objetivos principais: pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade infantil, fetal e materna e analisar as causas da mortalidade materna, fetal e infantil, indicando as medidas a ser adotadas ao Poder Público, visando à sua diminuição na Cidade de Diadema.

O Comitê será composto por 14 membros titulares e 14 suplentes, sendo que a função dos membros será exercida gratuitamente, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO, por seu turno, terá a finalidade de assessorar técnica e cientificamente o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil, infantil e fetal – GVTO, responsável pela coordenação do processo de investigação de óbitos. O GVTO será composto por 07 membros titulares e 07 suplentes.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2019 na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para ocorrer às despesas a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o **PARECER**.

Diadema, 05 de agosto de 2019.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 14
346/2019
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 099/2019.

PROCESSO Nº 346/2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO MATERNO, INFANTIL, FETAL E DA MULHER EM IDADE FÉRTIL – CMVOMIF E DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL – GTVO.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 099/2019, Ofício ML nº 022/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e da Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **Relatório**.

P A R E C E R

Conforme Ofício do Exmo. Sr. Prefeito a temática já havia sido tratada no Município com as Leis nº 1.824/1999 e nº 2.784/2008 que criaram, respectivamente, o Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil – CIMMI, e o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal e infantil – COMPOFI.

O Projeto de Lei em apreciação prevê a revogação da legislação vigente e propões nova legislação com escopo ampliado, incluindo a investigação do óbito fetal, materno e da mulher em idade fértil e cumprindo as disposições das Portarias 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, e 1.119, de 05 de junho de 2008, do Ministério da Saúde.

Versa a propositura que o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e da Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF têm por objetivos principais: pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade infantil, fetal e materna e analisar as causas da mortalidade materna, fetal e infantil, indicando as medidas a ser adotadas ao Poder Público, visando à sua diminuição na Cidade de Diadema.

Ainda, a propositura dispõe que o Comitê será composto por 14 membros titulares e 14 suplentes, sendo que a função dos membros será exercida gratuitamente, por se tratar de serviço de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
346/2019
.....
Protocolo

Com relação ao Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO, a propositura versa que estes terá a finalidade de assessorar técnica e cientificamente o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil, infantil e fetal – GVTO, responsável pela coordenação do processo de investigação de óbitos. O GVTO será composto por 07 membros titulares e 07 suplentes.

Quanto ao mérito, este Relator não vê quaisquer óbices à aprovação da presente propositura.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que não gera novas despesas ao município de Diadema, salvo aquelas relativas à edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas de pequena monta e para as quais existem dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.



VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2019, Ofício ML nº 022/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

Sala das Comissões, data supra.



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....

346/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/19 (Nº 022/19, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 346/19

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

Os principais objetivos do Comitê são:

- Pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade materna, fetal e infantil em Diadema;
- Analisar as causas da mortalidade materna, fetal e infantil, indicando ao Poder Público as medidas a serem adotadas, visando à sua diminuição na cidade de Diadema.

O Comitê contará com quatorze membros titulares e igual número de suplentes, a maioria dos quais lotados em órgãos da rede municipal de saúde, mas também haverá representantes da sociedade civil e de outros setores da Prefeitura, além de um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

O mandato dos conselheiros será de dois anos, com possibilidade de recondução, sendo considerado serviço de relevante interesse público, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Por outro lado, propõe-se a criação do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO, responsável pela coordenação do processo de investigação de óbitos e que terá a incumbência de prestar assessoria técnica e científica ao CMVOMIF.

O Grupo será constituído por servidores públicos municipais (sete membros titulares e sete membros suplentes), envolvidos diretamente com a assistência de gestantes, crianças e mulheres em idade fértil.

O mandato dos membros do GTVO será de dois anos, permitida a recondução.

O Grupo deverá divulgar relatório anual de suas atividades, encaminhando-o aos órgãos interessados.

Por fim propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de outubro de 1999, que dispôs sobre a criação do “Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil – C.I.M.M.I.” e da Lei Municipal nº 2.784, de 25 de julho de 2008, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de outubro de 1999, que dispôs sobre a criação do Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil – CIMMI.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 17
346/2019
Protocolo

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “através da presente proposição, busca-se revogar a legislação vigente, que se mostra incompleta, e editar nova normatização que amplie e atualize a temática”.

É o Relatório.

O artigo 221, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....

346/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/19 - PROCESSO Nº 346/19

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

As principais atribuições do Comitê são:

- Pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade materna, fetal e infantil em Diadema;
- Analisar as causas da mortalidade materna, fetal e infantil, indicando ao Poder Público as medidas a ser adotadas, visando à sua diminuição na cidade de Diadema.

Já o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO terá a incumbência de prestar assessoria técnica e científica ao Comitê.

É o Relatório.

Devidamente assessorado pelo Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal, o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil poderá investigar as principais causas de óbito de referidos segmentos da sociedade e, de posse de tais dados, contribuir para a implantação de políticas públicas de combate à mortalidade.

Portanto, considerada a sua inequívoca relevância social, manifestamo-nos de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO


Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 19
346/2019
..... Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099/19
(Nº 022/19, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 346/19

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, instituindo o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

Constituído por quatorze membros titulares e igual número de suplentes, o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil terá como principais atribuições:

- Pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade materna, fetal e infantil em Diadema;
- Analisar as causas da mortalidade materna, fetal e infantil, indicando ao Poder Público as medidas a ser adotadas, visando à sua diminuição na cidade de Diadema.

Para tanto, o Comitê receberá assessoria técnica e científica do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal, que será constituído por sete membros titulares e sete membros suplentes.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil CMVOMIF visa identificar os principais fatores de riscos associados à morte dos segmentos de que trata, e possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências. A agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação”.

É o Relatório.

A Portaria nº 1.119, de 05 de junho de 2.008, do Ministério da Saúde, que regulamentou a Vigilância de Óbitos Maternos, estabelece, em seu artigo 2º, “caput”, que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência.

Por outro lado, segundo disposto no inciso IV do artigo 3º da Portaria nº 1.172, de 15 de junho de 2.004, do Ministério da Saúde, que regulamentou a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, definiu a sistemática de financiamento e deu outras



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... <i>20</i>
346/2019
.....
Protocolo

providências, compete aos municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, a qual compreende, dentre outras atividades, a busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território.

Estando de acordo com o disposto no artigo 221, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 13 de agosto de 2019.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador V

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.119, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que pesquisas realizadas no País mostram que a mortalidade materna tem alta magnitude e transcendência;

Considerando o Objetivo V do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em 3/4 a razão de mortalidade materna, entre 1990 e 2015;

Considerando que o real dimensionamento do óbito materno no Brasil é dificultado pelo sub-registro de óbitos e pela subnumeração da morte materna;

Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à morte materna possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

Considerando que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;

Considerando que a Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, e que o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da DO em todo o território nacional e que, a partir de 2006, tem maior agilidade na transmissão da informação sobre o óbito;

Considerando que a Declaração de Óbito é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições detalhadas pela Resolução no- 1.779, de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

Considerando que, onde foram implantadas as ações previstas no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 8 de março de 2004 e aprovado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e no Conselho Nacional de Saúde (CNS), os resultados se mostraram efetivos;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de vigilância em Saúde, entre elas a de investigar óbitos maternos;

Considerando que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação; e

Considerando que a redução da morte materna é uma das prioridades deste Ministério e para tanto vem sendo implementada uma série de medidas, resolve:

Art. 1º - Regulamentar a vigilância de óbitos maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, a qual deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Art. 2º - Os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência.

§ 1º Para fins de investigação, é considerado óbito materno a morte de mulher, ocorrida durante a gestação ou até um ano após o seu término, devida a quaisquer causas relacionadas com o seu desenvolvimento ou agravada no seu curso, inclusive por medidas adotadas durante a gravidez, independentemente de sua duração ou da localização, excluídas as acidentais ou incidentais.

§ 2º Para cômputo da razão de mortalidade materna, serão excluídos os casos de óbitos ocorridos após quarenta e dois dias do término da gestação, mas todos devem ser investigados, inclusive para se certificar das datas do término da gestação e do óbito.

§ 3º Para fins de investigação, são considerados óbitos de mulheres em idade fértil aqueles ocorridos em mulheres de 10 a 49 anos de idade.

Art. 3º - O instrumento base para o desencadeamento do processo de investigação é a Declaração de Óbito (DO), adequadamente preenchida em todos os campos, com realce, além da idade da mulher, para a causa básica dentre as constantes do Anexo I a esta Portaria.

Página 1 de 1
FLS..... 22
346/2019
Protocolo

Art. 1º - Regular a vigilância de óbitos maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, a qual deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Art. 2º - Os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência.

§ 1º Para fins de investigação, é considerado óbito materno a morte de mulher, ocorrida durante a gestação ou até um ano após o seu término, devida a quaisquer causas relacionadas com o seu desenvolvimento ou agravada no seu curso, inclusive por medidas adotadas durante a gravidez, independentemente de sua duração ou da localização, excluídas as acidentais ou incidentais.

§ 2º Para cômputo da razão de mortalidade materna, serão excluídos os casos de óbitos ocorridos após quarenta e dois dias do término da gestação, mas todos devem ser investigados, inclusive para se certificar das datas do término da gestação e do óbito.

§ 3º Para fins de investigação, são considerados óbitos de mulheres em idade fértil aqueles ocorridos em mulheres de 10 a 49 anos de idade.

Art. 3º - O instrumento base para o desencadeamento do processo de investigação é a Declaração de Óbito (DO), adequadamente preenchida em todos os campos, com realce, além da idade da mulher, para a causa básica dentre as constantes do Anexo I a esta Portaria.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.172, DE 15 DE JUNHO DE 2004**

Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se referem à organização do Sistema Único de Saúde - SUS e às atribuições do Sistema relacionadas à vigilância em saúde, e

Considerando a necessidade de regulamentar e dar cumprimento ao disposto na Norma Operacional Básica do SUS de 1996;

Considerando a aprovação, pelo Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária dos dias 9 e 10 de junho de 1999, das responsabilidades e requisitos de epidemiologia e controle de doenças;

Considerando a aprovação desta Portaria pela Comissão Intergestores Tripartite, no dia 29 de abril de 2004; e

Considerando a aprovação da Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde para o ano de 2004, que incorpora ações básicas de Vigilância Sanitária, em 11 de novembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da União

Art. 1º Compete ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, a Gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no âmbito nacional, compreendendo:

I - a vigilância das doenças transmissíveis, a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância ambiental em saúde e a vigilância da situação de saúde;

II - coordenação nacional das ações de Vigilância em Saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional para alcançar êxito;

III - execução das ações de Vigilância em Saúde, de forma complementar à atuação dos Estados;

IV - execução das ações de Vigilância em Saúde, de forma suplementar, quando constatada insuficiência da ação estadual;

V - definição das atividades e parâmetros que integram a Programação Pactuada Integrada da área de Vigilância em Saúde – PPI-VS;

VI - normatização técnica;

VII - assessoria técnica a Estados e a municípios;

VIII - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

a) imunobiológicos;

b) inseticidas;

c) meios de diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico (kits diagnóstico); e

d) equipamentos de proteção individual - EPI compostos de máscaras respiratórias de pressão positiva/negativa com filtros de proteção adequados para investigação de surtos e agravos inusitados à saúde.

IX - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nesta Portaria;

X - gestão dos sistemas de informação epidemiológica, Sistema de Informação sobre Agravos de Notificação – SINAN, Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos, incluindo a:

a) normatização técnica, com definição de instrumentos e fluxos;

Seção III
Dos Municípios

Art. 3º Compete aos municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

- I - notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;
- II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
- III - busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;
- IV - busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;
- V - provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
- VI - provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI-VS;
- VII - acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;
- VIII - monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;
- IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
- X - registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;
- XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
- XII - coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- XIII - vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;
- XIV - execução das ações básicas de vigilância sanitária;
- XV - gestão e/ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:
 - a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI-PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos;
 - b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
 - c) análise dos dados; e
 - d) retroalimentação dos dados.
- XVI - divulgação de informações e análises epidemiológicas;
- XVII - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;
- XVIII - participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada da área de Vigilância em Saúde – PPI-VS, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;
- XIX - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;
- XX - coordenação e execução das atividades de informação, educação e comunicação de abrangência municipal;
- XXI - aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde; e
- XXII - capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelos Estados ou por consórcio de municípios, nas condições pactuadas na CIB.

Seção IV
Do Distrito Federal

Lei Ordinária Nº 2784/2008 de 25/07/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 103307
Mensagem Legislativa: 5307
Projeto: 10507
Decreto Regulamentador: Não consta

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.834, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO MUNICIPAL DE MORTALIDADE INFANTIL - CIMMI.

Altera:

L.O. Nº 1834/1999

LEI MUNICIPAL Nº 2.784, DE 25 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 105/2007)
(nº 053/2007, na origem)

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de outubro de 1999, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil - CIMMI.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de outubro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado no Município de Diadema o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal e Infantil - COMPOFI”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de outubro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O Comitê ora instituído terá como principais objetivos:

- I. pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade infantil e fetal;
- II. analisar as causas da mortalidade infantil e fetal, indicando ao poder público as medidas a serem adotadas, visando à sua diminuição”.

Art. 3º - Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de outubro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Comitê a que se refere o art. 1º será composto por (doze) membros, a saber:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, indicado por seus conselheiros;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus conselheiros;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, indicado por seu Presidente;
- d) 01 (um) médico pediatra;
- e) 01 (um) médico neonatologista;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) médico ginecologista-obstetra;
- i) 01 (um) representante da Unidade de Avaliação e Controle (UAC);
- j) 01 (um) representante da Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD);
- k) 01 (um) representante do Hospital Estadual de Diadema, indicado por sua direção.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A função do membro do COMPOFI será exercida gratuitamente, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de outubro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Fetal e Infantil as informações disponíveis para a pesquisa, os estudos e a análise dos dados acerca da mortalidade infantil e fetal. ”

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de julho de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 02 -
363/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 102/2019

PROCESSO Nº 363/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, e dá outras providências.

08/08/2019

PRÉSIDENTE

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de agosto de 2019.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico é uma doença inflamatória crônica de causa desconhecida em que há uma participação do sistema imunológico com a formação de autoanticorpos, que podem “agredir” o organismo através de inflamação de múltiplos órgãos e sistemas.

É uma doença que, até o momento, não tem cura, embora o avanço tecnológico nos traga muitas esperanças alentadoras. É mais frequente em mulheres na época do período fértil que compreende teoricamente da primeira até a última menstruação e, portanto, a ação do hormônio sexual feminino chamado estrogênio desempenha um papel no desenvolvimento e recaídas da doença. Estima-se que, nesta faixa etária, 90 % dos casos ocorram em mulheres. Nos períodos da pré e pós-menopausa, as incidências entre homens e mulheres tendem a se aproximar.

Embora não se conheça a causa, fatores genéticos, hormonais (estrógenos) e ambientais (luz solar, medicamentos, infecções) estão associados ao desenvolvimento da doença. O peso de cada um desses fatores difere de paciente para paciente. Com relação aos fatores desencadeantes da doença ou fatores que exacerbam uma doença inativa, destacam-se a radiação ultravioleta (solar e, em menor intensidade, das luzes brancas artificiais). Alguns pacientes podem apresentar um quadro de Lúpus Induzido por medicamentos (hidralazina, isoniazida, sulfas e outros menos comuns); é o chamado Lúpus Induzido por Drogas. Infecções virais podem estar implicadas no desencadeamento da doença, embora seja um fator ainda não bem esclarecido. O mesmo se aplica ao estresse emocional. Não há alimento específico que esteja implicado com a doença. No entanto, uma dieta voltada às condições associadas como, por exemplo, o aumento do colesterol, hipertensão arterial e diabetes, tem um papel fundamental no tratamento. O álcool e o fumo devem ser proibidos aos portadores do Lúpus. Sabe-se, por exemplo, que pacientes que fumam respondem pior ao tratamento (principalmente da pele).

O Projeto que apresento tem como objetivo estabelecer uma data, visando mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a existência da doença e as formas de prevenção e possíveis tratamentos.

Diadema, 05 de agosto de 2019.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....06
363/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/2019 - PROCESSO Nº 363/2019

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, que institui o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores de Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o *Lúpus Eritematoso Sistêmico* é uma doença inflamatória crônica de causa desconhecida em que há uma participação do sistema imunológico com a formação de autoanticorpos, que podem “agredir” o organismo através de inflamação de múltiplos órgãos e sistemas. (...) O Projeto que apresento tem como objetivo estabelecer uma data, visando mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a existência da doença e as formas de prevenção e possíveis tratamentos”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
363/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/2019 - PROCESSO Nº 363/2019

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.


Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o *Lúpus Eritematoso Sistêmico* é uma doença inflamatória crônica de causa desconhecida em que há uma participação do sistema imunológico com a formação de autoanticorpos, que podem ‘agredir’ o organismo através de inflamação de múltiplos órgãos e sistemas. É uma doença que, até o momento, não tem cura, embora o avanço tecnológico nos traga muitas esperanças alentadoras. É mais frequente em mulheres na época do período fértil que compreende teoricamente da primeira até a última menstruação e, portanto, a ação do hormônio sexual feminino chamado estrogênio desempenha um papel no desenvolvimento e recaídas da doença”.

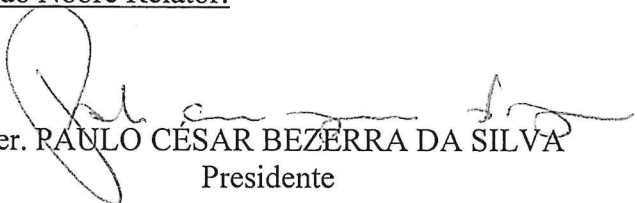
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09
363/2019
..... Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 102/2019, Processo nº 363/2019, que institui o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores do Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o Projeto que apresento tem como objetivo estabelecer uma data, visando mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a existência da doença e as formas de prevenção e possíveis tratamentos”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
363/2019
.....
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 102/2019 – Processo nº 363/2019)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
363/2019
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019, PROCESSO Nº 363/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores de Lúpus, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores de Lúpus será comemorado anualmente no dia 09 de maio e incluído no calendário oficial do Município de Diadema.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que esta tem por objetivo mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a existência da doença e as formas de prevenção e possíveis tratamentos.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2019, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 5º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
363/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 102/2019

PROCESSO Nº 363/2019

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO AOS PORTADORES DE LÚPUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VER. SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOS DE PEREIRA NETO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores de Lúpus, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura pretende instituir a celebração do Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores de Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio e incluído no calendário oficial do Município.

Segundo justificativa do nobre Colega Vereador, autor a propositura em apreço, o Lúpus trata-se de uma doença inflamatória crônica de causa desconhecida em que há uma participação do sistema imunológico com a formação de autoanticorpos, que podem agredir o organismo através da inflamação de inúmeros órgãos e sistemas.

O nobre colega expõe que a presente propositura tem por objetivo mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade sobre a existência da doença e as formas de prevenção e possíveis tratamentos.

Do exposto, quanto ao mérito, este Relator é favorável à aprovação da propositura em exame.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 14
363/2019
..... Protocolo

à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOS DE PEREIRA NETO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal de Conscientização e Atenção aos Portadores de Lúpus, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08-
503/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 142 /19

PROCESSO Nº 503 /19

48) EMENDA(ÕES) DE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, voltada a informar à população sobre os sintomas e riscos da doença.

Art. 2º - A Campanha de que trata esta Lei será amplamente divulgadas em diversos meios de comunicação, bem como aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - São diretrizes da presente Campanha:

I – o alerta à população sobre a prevenção da gastrite;

II – a promoção de encontros com especialistas para debater temas ligados à doença e as suas implicações; e

III – a confecção de material didático com a finalidade de orientar a sociedade sobre os benefícios da prevenção e do tratamento da gastrite.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de Outubro de 2019.

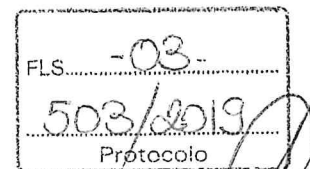
Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



A presente proposição objetiva instituir a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite.

Trata-se de medida visando à prevenção e a conscientização da população sobre a gastrite, que entre as suas principais causas na fase aguda estão relacionadas à ingestão contínua de bebidas alcoólicas, má alimentação, infecções virais, fungos, vermes, radiação e intoxicação alimentar. Além disso, o uso de alguns medicamentos como anti-inflamatórios e quimioterápicos contribuem para o desenvolvimento da doença. Segundo os dados do DATASUS¹, no caderno de informações de saúde referente a morbidades hospitalar, as doenças relacionadas ao aparelho digestivo são o segundo maior índice de internações em Diadema, na faixa etária de 1 a 14 anos e a primeira dos 15 a 49 anos, conforme a tabela abaixo:

Município: Diadema - SP

Distribuição Percentual das Internações por Grupo de Causas e Faixa Etária - CID10 (por local de residência)

Capítulo CID	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 49	50 a 64	65 e mais	60 e mais	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	5,9	9,4	7,0	6,0	1,1	2,2	4,2	8,0	6,0	4,1
II. Neoplasias (tumores)	0,1	1,3	1,8	3,3	2,4	4,3	9,6	6,4	8,0	4,3
III. Doenças sanguíneas, hematológicas e de transplante	0,6	1,3	0,8	1,3	1,4	0,6	0,8	1,1	0,9	0,8
IV. Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	0,6	0,5	0,6	2,2	0,8	1,0	2,3	2,7	2,6	1,3
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	-	1,8	0,6	0,9	4,1	1,4	0,2	0,4	2,3
VI. Doenças do sistema nervoso	1,8	7,2	5,1	7,6	2,0	2,0	3,1	1,5	1,9	2,8
VII. Doenças do olho e anexos	0,1	0,2	0,5	0,4	0,1	0,4	0,8	0,7	0,5	0,4
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastoide	0,2	1,3	2,0	1,7	0,5	0,4	0,4	-	0,1	0,6
IX. Doenças do aparelho circulatório	0,8	0,9	0,8	2,0	1,0	9,0	25,8	27,8	27,5	10,4
X. Doenças do aparelho respiratório	36,7	42,3	34,6	19,1	4,2	5,5	10,8	10,2	16,2	14,4
XI. Doenças do aparelho digestivo	3,0	11,4	12,7	11,5	5,2	9,7	13,8	11,0	12,2	9,8
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	0,9	2,9	4,5	6,5	3,7	4,7	6,1	3,7	4,1	4,3
XIII. Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	-	0,5	1,4	2,9	0,5	2,0	2,3	1,2	1,3	1,6
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	2,5	10,2	10,1	7,6	4,9	5,5	7,0	7,3	7,3	6,2
XV. Gravidez, parto e puerpério	-	-	-	5,1	58,8	30,2	0,0	-	-	18,4
XVI. Algumas afecções originadas no período perinatal	43,1	0,7	0,5	0,2	-	0,0	-	-	-	3,7
XVII. Malformações congênitas e anomalias cromossômicas	2,4	3,7	3,4	4,2	0,9	0,5	0,2	0,0	0,1	1,1
XVIII. Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório	0,3	0,4	0,6	1,5	0,4	1,0	1,7	2,3	2,2	1,0
XX. Lesões envenenamento e outras consequências de causas externas	1,2	5,0	10,0	13,1	9,7	11,0	8,5	7,4	7,2	9,0
XXI. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	0,1	0,0	0,0	-	-	0,0
XXII. Contatos com serviços de saúde	-	0,8	1,6	2,8	1,4	6,1	1,2	0,3	0,4	3,4
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: SIH/SUS. Situação da base de dados nacional em 03/05/2010.

A gastrite² é uma inflamação na mucosa do estômago, que se manifesta de duas formas: aguda (de início súbito) ou crônica (surge e piora ao longo do tempo). A *Helicobacter pylori*, mais conhecido com *H. pylori*: esta bactéria é o principal fator de risco para a gastrite crônica. Ela se aloja no estômago, podendo ou não se manifestar. “A higienização e o cuidado no preparo dos alimentos são medidas fundamentais para prevenir a contaminação”, orienta o cirurgião do aparelho digestivo, Dr. Guilherme Tommasi Kappaz do Hospital Santa Virgínia.

A gastrite, se não tratada, pode evoluir para hemorragia digestiva. Em alguns casos, pode causar úlceras ou, em formas mais raras, desencadear câncer de estômago. O diagnóstico é feito a partir da descrição dos sintomas e também pela realização do exame de Endoscopia Digestiva Alta, que avalia detalhadamente o estômago, podendo colher biópsia para pesquisar a presença do *H. pylori*.

Por fim, ressalto a importância que esta campanha influenciará na vida das pessoas, para que, venhamos a reduzir os índices de morbidades hospitalares das doenças do aparelho digestivo relacionados a gastrites, úlceras, bem como evitar o desenvolvimento de câncer encadeado por elas.

¹ <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/cadernos/sp.htm>

² http://www.hsv.org.br/noticias/Gastrite:_aguda_ou_302.php



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
503/2019
Protocolo

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízo dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar da presente propositura.

Diadema, 07 de Outubro de 2019.


Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....07.....

503/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 142/2019 - PROCESSO Nº 503/2019

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, a fim de informar a população sobre os sintomas e riscos da doença, a ser amplamente divulgada em diversos meios de comunicação, bem como aos alunos da rede pública municipal de ensino, tendo como diretrizes: alertar a população sobre a prevenção da gastrite, promover encontros com especialistas para debates sobre o tema, e confeccionar material didático a fim de orientar a sociedade sobre os benefícios da prevenção e do seu tratamento.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“Trata-se de medida visando à prevenção e a conscientização da população sobre a gastrite, que entre as suas principais causas na fase aguda estão relacionadas à ingestão contínua de bebidas alcóolicas, má alimentação, infecções virais, fungos, vermes, radiação e intoxicação alimentar. Além disso, o uso de alguns medicamentos como anti-inflamatórios e quimioterápicos contribuem para o desenvolvimento das doenças. [...] ressalto a importância que esta campanha influenciará na vida das pessoas, para que, venhamos a reduzir os índices de morbidades hospitalares das doenças do aparelho digestivo relacionados a gastrites, úlceras, bem como evitar o desenvolvimento de câncer encadeado por elas”*.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, competindo-lhe ainda, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente *“legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de Outubro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09

503/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 142/2019 - PROCESSO Nº 503/2019

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Paulo César Bezerra da Silva, instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

O projeto em comento tem por objetivo informar à população sobre os sintomas e riscos da doença, com divulgações em diversos meios de comunicação, bem como aos alunos da rede pública municipal de ensino, alertando a população sobre a prevenção da gastrite e promovendo encontros com especialistas para debates acerca do tema.

Em sua justificativa, o autor destaca que *“Trata-se de medida visando à prevenção e a conscientização da população sobre a gastrite, que entre as suas principais causas na fase aguda estão relacionadas à ingestão contínua de bebidas alcóolicas, má alimentação, infecções virais, fungos, vermes, radiação e intoxicação alimentar. Além disso, o uso de alguns medicamentos como anti-inflamatórios e quimioterápicos contribuem para o desenvolvimento das doenças. [...] ressalto a importância que esta campanha influenciará na vida das pessoas, para que, venhamos a reduzir os índices de morbidades hospitalares das doenças do aparelho digestivo relacionados a gastrites, úlceras, bem como evitar o desenvolvimento de câncer encadeado por elas”*.

É o Relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2019.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER DA PROCURADORIA Nº 307/2019

FLS.....10.....
503/2019
.....
Protocolo

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 142/2019, Processo nº 503/2019, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Paulo César Bezerra da Silva

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César Bezerra da Silva, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída referida campanha com o propósito de informar a população sobre os sintomas e riscos da doença, que será amplamente divulgada em diversos meios de comunicação, bem como aos alunos da rede pública municipal de ensino. A propositura em análise prevê ainda como diretrizes: “I – o alerta à população sobre a prevenção da gastrite; II – a promoção de encontros com especialistas para debater temas ligados à doença e as suas implicações; e III – a confecção de material didático com a finalidade de orientar a sociedade sobre os benefícios da prevenção e do tratamento da gastrite.”

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o mesmo destaca que “Trata-se de medida visando à prevenção e a conscientização da população sobre a gastrite, que entre as suas principais causas na fase aguda estão relacionadas à ingestão contínua de bebidas alcólicas, má alimentação, infecções virais, fungos, vermes, radiação e intoxicação alimentar. Além disso, o uso de alguns medicamentos como anti-inflamatórios e quimioterápicos contribuem para o desenvolvimento das doenças. [...] ressalto a importância que esta campanha influenciará na vida das pessoas, para que, venhamos a reduzir os índices de morbidades hospitalares das doenças do aparelho digestivo relacionados a gastrites, úlceras, bem como evitar o desenvolvimento de câncer encadeado por elas”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, competindo-lhe ainda, juntamente com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, amparando-se, portanto, no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 23, inciso II, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, convém destacar que a saúde um direito de todos e dever do Poder Público, a ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas, visando à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (LOM, art. 221).

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, também encontra amparo nos artigos 17, inciso I, e 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a seguir reproduzidos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS..... 11
503/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 142/2019 – Processo nº 503/2019)

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

[...]

Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

Ressalte-se, por oportuno, que **o presente parecer técnico-jurídico tem caráter meramente opinativo**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis, cabendo à Comissão Permanente de Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

É o parecer.

Diadema, 14 de Outubro de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 102
503/2019
..... Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 142/2019, PROCESSO Nº 503/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que institui a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a Campanha será voltada a informar sobre os sintomas e riscos da doença e deverá ser divulgada em diversos meios de comunicação, bem como aos alunos da rede pública municipal de ensino.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que as diretrizes da Campanha serão: o alerta à população sobre a prevenção da gastrite; a promoção de encontros com especialistas para tratar de temas ligados à doença e suas implicações e a confecção de material didático com a finalidade de orientar sobre os benefícios da prevenção e do tratamento da gastrite.

A propositura ainda versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 142/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 14 de outubro de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
503/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 142/2019

PROCESSO Nº 503/2019

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À GASTRITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre **VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA**, que institui a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei cuida da instituição da Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite voltada a informar sobre os sintomas e riscos da doença.

O Projeto de Lei em exame dispõe que a Campanha deverá ser divulgada em diversos meios de comunicação, bem como aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A propositura dispõe que as diretrizes da Campanha serão: o alerta à população sobre a prevenção da gastrite; a promoção de encontros com especialistas para tratar de temas ligados à doença e suas implicações e a confecção de material didático com a finalidade de orientar a sociedade sobre os benefícios da prevenção e do tratamento da gastrite.

Finalmente, a propositura dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que as doenças ligadas ao aparelho digestivo estão entre as principais causas de internações hospitalares no Município de Diadema.

O nobre colega continua, informando que a gastrite, se não tratada adequadamente, pode evoluir para doenças mais graves, inclusive o câncer, de modo que pode contribuir para a proteção da saúde dos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
503/2019
Protocolo

municipes a conscientização da população sobre a doença e medidas para a prevenção e tratamento.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 142/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 14 de outubro de 2019.



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 142/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA** que institui a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



VER. SÉRGIO RAMOS-SILVA
(Membro)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....16.....
503/2019
Protocolo

Diadema, 21 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

24-OIT-2019 12:30 001777 2/2

OF.C.GP. Nº 412/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao **PL. Nº 142/2019** – Processo nº 503/2019 – de autoria do Vereador Paulo Cesar Bezerra da Silva – que Institui, no âmbito do Município de Diadema, à Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências.

Gostaríamos de sugerir fortemente as seguintes alterações no texto do Projeto de Lei:

No Artigo 3º - item II, onde se lê: “a promoção de encontros com especialistas para debater temas ligados à doença e as suas implicações; e” trocar para: “a promoção de encontros com profissionais da saúde para debater temas ligados à doença e as suas implicações; e”

No Artigo 3º - item III, onde se lê: “a confecção de material didático com a finalidade de orientar a sociedade sobre os benefícios da prevenção e do tratamento da gastrite” trocar para: “a elaboração de material didático (impresso ou digital) com a finalidade de orientar a sociedade sobre os benefícios da prevenção e do tratamento da gastrite”

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

...map/

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a Servidora Joelma Alves Mota – F.C. cópia ao autor e após a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.



Data: 24/10/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD-01.001



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS.....18.....
503/2019
.....
Protocolo

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Of.C.GP. nº 412/2019 protocolado em 21/10/2019 sob o nº 001777, encaminhado pelo Executivo Municipal acerca do PL nº 142/2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho proferido por V.Exa., acerca do ofício encaminhado pelo Executivo Municipal, relativo ao Projeto de Lei nº 142/2019, Processo nº 503/2019, de autoria do Vereador Paulo César Bezerra da Silva, que “institui, no âmbito do Município de Diadema, à Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gastrite, e dá outras providências”, esta Procuradoria tem a considerar que as ponderações apresentadas pelo Executivo Municipal acerca da matéria trazida pelo Projeto de Lei em comento tratam de mérito e sugestões direcionadas ao autor da propositura, competindo-lhe sua análise, podendo acatar ou não as sugestões apresentadas pelo Executivo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 25 de Outubro de 2019.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procurador I



EMENDA DO VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 142/2019 - PROCESSO Nº 503/2019

REQUEIRO, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Ficam alterados os incisos II e III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 142/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -
I -
II - a promoção de encontros com profissionais da saúde para debater temas ligados à doença e às suas implicações; e
III - a elaboração de material didático (impresso ou digital) com a finalidade de orientar a sociedade sobre os benefícios da prevenção e do tratamento da gastrite.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração dos incisos II e III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 142/2019 visa adequar a terminologia apresentada pelo Poder Executivo, na forma do OF. C. GP nº 412/2019, que sugere alterações dos referidos incisos.

Diadema, 25 de outubro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

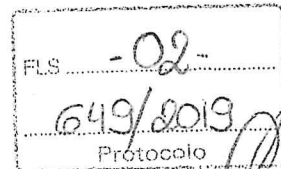
ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 165 /19
PROCESSO Nº 849 /19

45) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

05 / 12 / 19

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.512, de 02 de abril de 2015, que dispôs sobre a isenção de pagamento de tarifa pela utilização dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a estudantes e docentes e deu outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso IV ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.512, de 02 de abril de 2015:

“ARTIGO 3º - Farão jus, ainda, à isenção os alunos matriculados em cursos de:

IV – “cursinhos” pré-vestibular comunitários e “cursinhos” pré-vestibular solidários.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de novembro de 2019.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS - 03 -
649/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir que os estudantes de baixa renda que frequentam cursinhos comunitários também tenham acesso à educação.

Os cursinhos comunitários visam dar oportunidade de estudos focados especialmente para pessoas de baixa renda, que não têm condições de pagar por um pré-vestibular particular. Muitos buscam esses espaços de formação pensando nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A dificuldade de pagar a passagem é um dos principais motivos de evasão nos cursinhos populares, que, apesar de receberem um alto número de matrículas, é frequente que os estudantes não consigam frequentar as aulas até o final por dificuldade de arcar com os custos do transporte.

Para a municipalidade é um investimento baixo dentro do bojo total, mas que tem um impacto social enorme frente à realidade dos que buscam uma melhor qualificação para enfrentar o vestibular, considerando que o ensino regular não fornece condições para tal.

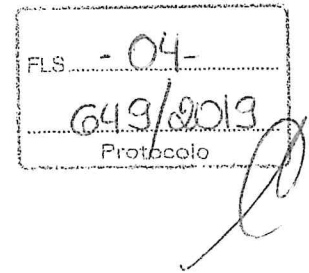
Com a aprovação desta emenda podemos mostrar aos alunos que é possível romper barreiras, enfrentar os problemas econômicos financeiros e seguir rumo ao sonho da formação universitária.

Gabinete, 29 de outubro de 2019.


Ver. JOSA QUEIROZ

Lei Ordinária Nº 3512/2015 de 02/04/2015

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 17915
Mensagem Legislativa: 915
Projeto: 1415
Decreto Regulamentador: 716215



DISPÕE, SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA PELA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL A ESTUDANTES E DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBS.: VER DECRETO 7410/2017.

Revoga:

L.O. Nº 1735/1998

LEI MUNICIPAL Nº 3.512, DE 02 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 014/2015)
(Nº 009/2015, NA ORIGEM)
Data de Publicação: 03 de abril de 2015.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa pela utilização dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal a estudantes e docentes e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento de tarifa pela utilização de transporte público municipal, por meio de ônibus urbanos, os estudantes e docentes que preencham os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. - Farão jus à isenção os alunos matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de Ensino Básico, Fundamental, Médio, regular ou supletivo e os matriculados nos cursos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. - Farão jus, ainda, à isenção os alunos matriculados em cursos de:

- I. educação profissional técnica de nível médio ou de graduação e pós-graduação;

- II. os alunos matriculados nos cursos de qualificação profissional oferecidos e mantidos pelo Município, cursos como o Programa Adolescente Aprendiz, ou outros que vierem a ser criados e mantidos pelo Município de Diadema diretamente, ou por instituições credenciadas;
- III. alunos e alfabetizadores inscritos nos Programas de Educação de Jovens e Adultos mantidos ou conveniados com o Município de Diadema.



Art. 4º. - Aos professores das redes Federal, Estadual e Municipal de Ensino e aqueles que lecionem em escolas particulares e que recebam o vale-transporte, nos estabelecimentos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei, a isenção será de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de créditos para o passe escolar.

Art. 5º. - A isenção de pagamento de tarifa, tratada por esta Lei, será feita por fornecimento mensal de cotas de passagens, para uso no sistema municipal de transporte coletivo por ônibus.

Art. 6º. - As cotas gratuitas de passagens, de que trata o artigo anterior, serão concedidas às pessoas enquadradas nas condições previstas nesta Lei, proporcionalmente ao número de dias letivos, de presença exigida pelas instituições de ensino a que estiverem vinculadas, não sendo permitida a utilização nos demais dias, respeitando-se os calendários por elas definidos.

§ 1º. - As cotas gratuitas de passagens estarão disponíveis por intermédio do Cartão SOU, com limite de 02 (duas) viagens por dia.

§ 2º. - As cotas estabelecidas na presente Lei, não serão cumulativas, findo seu prazo de validade, os créditos concedidos serão retirados e não restará saldo em aberto que gere direito a ressarcimento de qualquer natureza.

Art. 7º. - As cotas de passagens gratuitas serão disponibilizadas mensalmente aos beneficiários da gratuidade, cabendo a estes promover a recarga de seu cartão.

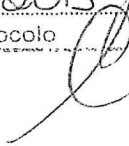
Parágrafo único. - A disponibilização da cota gratuita está condicionada à comprovação periódica de frequência na instituição de ensino a qual está vinculado.

Art. 8º. - Caberá ao órgão municipal, responsável pelos transportes públicos, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei, bem como a competência para proceder diligências no sentido de apurar eventuais irregularidades na concessão e no uso indevido do benefício.

§ 1º - Irregularidades cometidas pelas concessionárias sujeitarão as mesmas às penalidades e multas previstas nos termos de concessão e no RESAM.

§ 2º - Beneficiários que vierem a cometer irregularidades estarão sujeitos à suspensão ou cancelamento do benefício,

FLS. - 06 -
649/2013
Protocolo



Art. 9º. - Não haverá concessão de benefício aos estudantes cuja matrícula junto aos estabelecimentos de ensino cadastrados estiver suspensa ou trancada.

Art. 10. - Aos demais alunos não contemplados com o benefício criado por esta Lei e que na data de sua publicação façam jus ao passe escolar fica garantida a aquisição dos mesmos com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.

Art. 11. - O requerimento para a solicitação do benefício deverá ser acompanhado de documentos indicados em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.

Art. 12. - Os usuários beneficiados por esta Lei não poderão ser contemplados, nem devem acumular seu benefício com nenhuma outra isenção relacionada aos programas de transportes no município de Diadema.

Art. 13. - Os alunos cujas residências estejam localizadas a 1 Km (um quilometro) ou menos dos estabelecimentos de ensino que frequentam, não terão direito ao benefício criado por esta Lei.

Art. 14. - Esta Lei deverá ser regulamentada, por ato do Executivo, no prazo de 60 dias.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.735, de 16 de dezembro de 1998.

Diadema, 02 de abril de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.

ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
042/2020
Protocolo

PROC. Nº 042/2020

Diadema, 21 de fevereiro de 2020.

A(S) COMISSÃO(ES) DE _____

02/02/2020

PRESIDENTE

OF.ML. nº 006/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos públicos, e dá outras providências.

O anexo Projeto de Lei foi aprovado pela 105ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, realizada em 12 de fevereiro de 2019 e corroborada nos termos da 115ª Reunião Assemblear, que dispõe sobre a transformação de Cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, em Cargo de Contador, na forma de provimento por meio de concurso de provas e títulos.

A proposta de transformação do cargo em comissão tem por razão essencial, o apontamento realizado pela douta fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, propõe-se a transformação do cargo em comissão para cargo de provimento efetivo, por meio de concurso de provas e títulos.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária, pois os recursos para arcar com as despesas relacionadas a transformação do cargo comissionado para cargo de provimento efetivo são os mesmos já previstos na Lei específica, que dispõe sobre a criação, alteração e extinção de empregos públicos no âmbito desta instituição.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIADEMA
27-FEV-2020 10:56:00 00279 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
042/2020
Protocolo

OF.ML. n° 006/2020

Além disso, propõe-se a reestruturação administrativa desta instituição, com a criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, cujo objetivo é o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 27/2/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente
PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
042/2020
Protocolo

PROC. Nº 042/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA dispositivo do Contrato do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos públicos, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera o Contrato de Consórcio Público criado pela Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009 e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos Públicos desse Consórcio.

Art. 2º. Fica transformado o Cargo de Assessor Contábil, constante do Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, de provimento em comissão, em Cargo de Contador.

§ 1º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação do empregado público, fica extinto o Cargo de Assessor Contábil.

§ 2º A forma de provimento no Cargo de Contador deverá ser obrigatoriamente e originalmente por meio de concurso de provas e títulos, nos termos da lei.

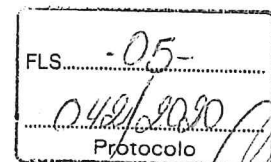
Art. 3º. Fica criada a Diretoria de Desenvolvimento Econômico na estrutura da Secretaria Executiva da Consórcio, definida pela Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009.

Art. 4º. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 5º. A cláusula Vinte e Seis do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, e desta integrante, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Cláusula Vinte e seis – A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Administrativa/Financeira;*
- II – Diretoria de Programas e Projetos;*
- III – Diretoria Jurídica;*
- IV – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;*
- IV – Assessor de Comunicação.”*

Art. 6º Fica acrescida a Cláusula Trinta e Dois ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, e desta integrante, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Trinta e Dois – Compete à Diretoria de Desenvolvimento Econômico:

- I – Coordenar e implementar ações técnicas de apoio e fomento às empresas regionais;*
- II – Apoiar a implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais;*
- III – Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável da região.”*

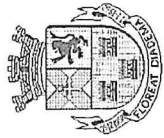
Art. 7º Os anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, passam a vigorar com as alterações promovidas nesta lei, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 8º Os anexos II e III serão publicados no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema: www.diadema.sp.gov.br.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

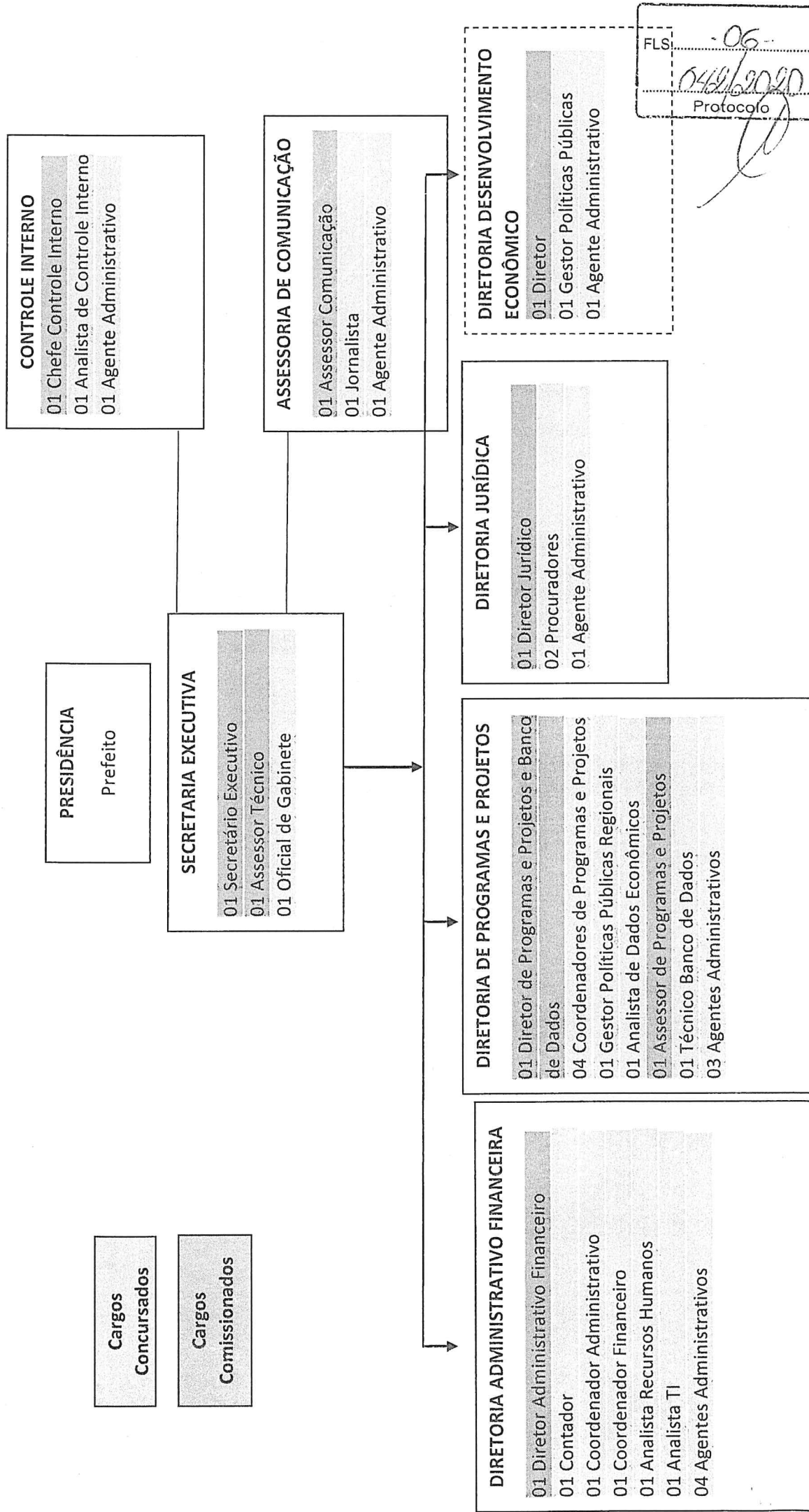
Diadema, 21 de fevereiro de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Diadema

ANEXO II – Quadro de Empregos Públicos

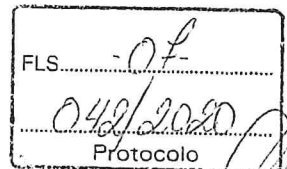




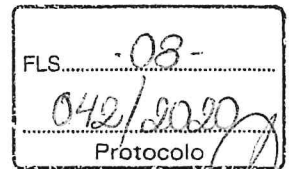
Prefeitura do Município de Diadema

Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provisamento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Carga horária e lotação	Forma de provimento	nº empregos	Requisitos	Salário Bruto	Atribuições
40 h/semanais	Cargo de Provisamento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública	R\$ 16.643,88	Direção de toda a área de desenvolvimento econômico, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais. Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 6.709,16	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual). Elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 117009
Mensagem Legislativa: 6309
Projeto: 2109
Decreto Regulamentador: Não consta



RATIFICA, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

Alterada por:

L.C. Nº 317/2010

L.C. Nº 390/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009)

(nº 063/2009, na origem)

Data de publicação: 20 de dezembro de 2009

-
-
-

RATIFICA, o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica **RATIFICADO** o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º - Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

- I. Anexo I – Diretrizes Básicas;
- II. Anexo II – Quadro de Empregos Públicos;
- III. Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 2009.

(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

-
-
-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE :

O Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, também conhecido como Consórcio Intermunicipal Grande ABC foi legalmente constituído em 1990, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios que integram a Região do Grande ABC Paulista, quais sejam: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul,

Uma série de condicionantes políticas, econômicas e sociais, presentes no país e especialmente em nossa região ao longo dos anos 80, levou à criação desta instituição que tem apresentado significativos resultados para o desenvolvimento do Grande ABC. Após quase dezenove anos, constata-se que esta inovadora experiência de atuação conjunta dos sete Municípios, foi determinante para a implantação de importantes políticas públicas multisetoriais com vistas à solução de muitos problemas regionais.

Inicialmente, a partir da ação consorciada entre os sete Municípios, foi possível soluções para a destinação dos resíduos sólidos como também aprovação da Lei de Incentivos Seletivos.

Em março de 1997, foi criada a Câmara do Grande ABC com o objetivo de integrar o poder público e a sociedade civil, constituída pela participação de representantes do governo do Estado de São Paulo, deputados estaduais e federais da região; presidentes das Câmaras de Vereadores; Forum da Cidadania e representantes do setor empresarial e sindicatos de trabalhadores; no sentido de buscar soluções para a problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transportes da região, contribuindo desta forma para o desenvolvimento regional.

Em 2000, foi estabelecido o Planejamento Regional Estratégico baseado em um modelo de desenvolvimento voltado para a construção de um tecido econômico compatível com a sustentabilidade ambiental e a inclusão social.

Dentre as principais ações realizadas em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, destacam-se: o Plano de Macrodrenagem, a construção do Hospital Regional Mário Covas (Santo André) e do Hospital Regional Serraria (Diadema), implantação das FATECs – Faculdades de Tecnologia (Santo André/Mauá/São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul), o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, o Movimento Criança Prioridade 1, o Projeto Alquimia de Qualificação Profissional para a Indústria do Plástico, incluindo o acordo para implantação do Trecho Sul do Rodoanel.

A atuação em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico, criada em 1998, também tem sido fundamental para o avanço do Consórcio Intermunicipal no que se refere à produção de diagnósticos sobre a evolução da economia regional; ao apoio às micro e pequenas empresas, sobretudo por meio do desenvolvimento de programas de fomento às incubadoras de empresas, Arranjos Produtivos Locais (setores metalmeccânico e plástico, em parceria com o SEBRAE, implantação do CIAP – Centro de Informação e Apoio à Tecnologia do Plástico), em parceria com a Faculdade Fundação Santo André e FINEPIPT; CESTEC – Centro de Serviços em Tecnologia e Inovação do Grande ABC; e IQA – Instituto de Qualidade Automotiva.

A partir de 2003, foi possível estabelecer uma nova relação com o Governo Federal, obtido sucesso ao articular medidas necessárias: à expansão do Pólo Petroquímico, criação e instalação da Universidade Federal do ABC, recursos para as obras do Coletor Tronco, implantação do Posto Regional do BNDES e própria regulamentação da nova Lei dos consórcios públicos. Também foram desenvolvidos importantes programas sociais por meio de convênios de parceria com o governo federal, tais como: Planteq ABC – Plano Territorial de Qualificação Profissional, Brasil Alfabetizado, Construção Coletiva de Espaços e Tempos de Paz nas Escolas, de fortalecimento das Políticas de Gênero e Igualdade Racial; Plano Regional de Turismo do Grande ABC.

Outros programas e ações regionais consorciadas entre os sete Municípios têm sido desenvolvidos para melhoria do atendimento e a aprimoramento dos equipamentos de saúde; educação; esportes; assistência social; segurança pública; proteção de crianças e adolescentes, através do Movimento Criança Prioridade 1; ações afirmativas de gênero como o Programa Casa Abrigo Regional de atendimento às mulheres vítimas de violência; pessoas com deficiência; igualdade racial.

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, o Consórcio Intermunicipal Grande ABC terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, terá sede no Município de Santo André, na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05, Centro e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

- I - Município de Santo André, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.387.525/0001-70;
- II - Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47;
- III - Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.307.595/0001-75;
- IV - Município de Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.247/0001-93;
- V - Município de Mauá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98;
- VI - Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.967/0001-34;
- VII - Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80.

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de dezembro de 2009.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

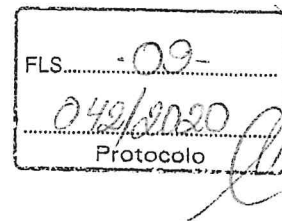
III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscretores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS



Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Grande ABC;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infra-estrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;

c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;

g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;

h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;

b) fortalecer o parque tecnológico regional;

c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, designer, engenharia e gestão da qualidade;

e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

g) desenvolver atividades de educação ambiental;

h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;

b) aprimorar os equipamentos de saúde;

c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;

e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;

g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

V – Educação, Cultura e Esportes:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

h) estimular a produção cultural local;

i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

j) atuar para a excelência da região e modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

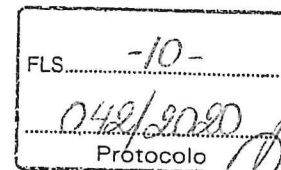
d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.



Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

- I - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Onze - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes;
- II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;
- III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;
- IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Catorze - Compete à Assembléia Geral:

- I. homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;
- V. eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VI. aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII. aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VIII. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX. aprovar a celebração de contratos de programa;
- X. apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XI. aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII. deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

FLS. - 11 -
049/2020
Protocolo

XIV. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV. deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição para mandato subsequente;

II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Cláusula Dezesesseis – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezessete – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e um - Compete ao Presidente:

- I. representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao término do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI. Convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vinte e três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados.

Cláusula Vinte e quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSORCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:

- I. Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;
- III. Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte e cinco - O estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONSORCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa/Financeira;

- II. Diretoria de Programas e Projetos;
- III. Diretoria Jurídica;
- IV. Assessor de Comunicação.

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva:

- I. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II. coordenar o trabalho das diretorias;
- III. instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- IV. constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinte e oito - Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

- I. responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;
- VI. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. liberar pagamentos;
- XII. controlar o fluxo de caixa;
- XIII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Cláusula Vinte e nove - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. acompanhar e avaliar projetos;
- III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Cláusula Trinta - Compete à Diretoria Jurídica:

- I. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. elaborar parecer jurídico em geral;
- III. aprovar edital de licitação;

Cláusula Trinta e um - Compete ao Assessor de Comunicação:

- I. estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;
- II. divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

Cláusula Trinta e dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

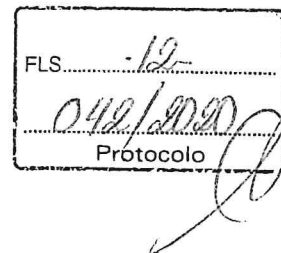
Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:



- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b. a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c. o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e cinco – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e seis - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;
- XV. a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e sete - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e oito - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e nove - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quarenta - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta e um - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarenta e dois - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e três - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e quatro - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V. a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e cinco - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

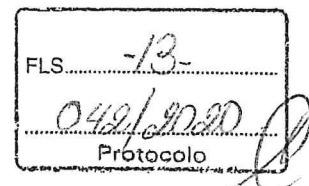
Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e sete - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e oito - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL



Cláusula Quarenta e nove - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Cinquenta - As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Cinquenta e um - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Cinquenta e dois - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e três - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Cláusula Cinquenta e quatro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e cinco - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e seis - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e sete - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Cinquenta e oito – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Cinquenta e nove – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sessenta – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e um – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e dois - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sessenta e três – Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e quatro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e cinco - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e seis – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sessenta e sete – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Sessenta e oito - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula Sessenta e nove – O Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings transformar-se-á, automaticamente, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, conforme art. 41 do Decreto Federal 6017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, através das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

Cláusula Setenta – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC sucederá o Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings, cuja transformação foi tratada na cláusula anterior, em todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que este tenha assumido ou firmado, inclusive sucede-lo na Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

Parágrafo único – Os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

Cláusula Setenta e um – Transfere-se temporariamente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings e respectivos empregados, até a efetivação da estrutura mínima para seu funcionamento, como forma de garantir a continuidade das atividades em andamento.

Cláusula Setenta e dois – No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, nos termos da Cláusula Terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II.

Parágrafo único – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembléia Geral.

Cláusula Setenta e três – O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 08 (OITO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Santo André, 00 de outubro de 2009.

ANTONIO AIDAN RAVIN
Prefeito do Município de Santo André

LUIZ MARINHO
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

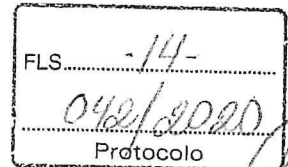
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito do Município de Diadema

OSWALDO DIAS
Prefeito do Município de Mauá

CLÓVIS VOLPI
Prefeito do Município de Ribeirão Pires

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra



ANEXO I - DIRETRIZES BÁSICAS

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

- I. a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- II. a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;
- III. a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- IV. a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- V. a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- VI. a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e a população;
- VII. a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- VIII. a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- IX. a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas;
- X. a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;
- XI. a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, segurança e desenvolvimento regional;
- XII. a cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;
- XIII. a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;
- XIV. a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XV. a promoção do direito à vida e à cidadania;
- XVI. a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nos planos diretores;
- XVII. o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações sociais;

- XVIII. o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;
 XIX. o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando o bem comum.

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A COBRANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

- I. as tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo; ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual, a depender do serviço;
- II. as tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo do serviço, e diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais;
- III. as tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

ANEXO II - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

[Clique aqui para visualizar o ANEXO II \(Alterado pela Lei Complementar 390/2014\)](#)

[Clique aqui para visualizar o ANEXO II \(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 390/2014\)](#)

ANEXO III - QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS. (Alterado pela Lei Complementar 390/2014)

	Carga horária e lotação	Forma de provimento	Nº. empregos	Requisitos	Salário Bruto ²	Atribuições
Secretário Executivo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	4	Superior completo e comprovada experiência; mínimo de cinco anos, em Administração Pública	R\$ 9.500,00	Acessoria ao Presidente e Assembleia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos; gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho; planejamento e coordenação da agenda regional; levatura de atas; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; representar e acompanhar a presidência quando necessário.
Diretor de Programas, Projetos e Banco de Dados	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	4	Superior completo e comprovada experiência; mínimo de cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação de toda a área de projetos e programas, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais; Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais.
Diretor Jurídico	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	4	Superior completo em Direito, inscrito e em regularidade com OAB e comprovada experiência, de no mínimo cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação das atividades jurídicas; consultoria e formulação de pareceres técnicos jurídicos; defesa geral do Consórcio, inclusive perante o Tribunal de Contas; coordenação da procuradoria geral (jurídico/fiscal/administrativo); elaboração de contratos e convênios; elaboração de editais para procedimento licitatório; apoio jurídico à Assembleia Geral, Presidência e Diretorias; gestão jurídica dos convênios e contratos em geral.
Diretor Administrativo-Financeiro	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	4	Superior completo e comprovada experiência, de no mínimo cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação das atividades administrativo-financeiras; responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro; Organização e controle de pagamentos em geral; Responsável pela área de Compras, Licitações e Suprimentos; gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos e folha de pagamentos de pessoal; Responsável pelo CPD do Consórcio, bem como da área patrimonial; Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual).
Assessor de Comunicação	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	4	Superior completo em Comunicação e comprovada experiência de 3 anos na área.	R\$ 3.500,00	Implementação da estratégia de inserção das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; organizar arquivo histórico das principais ações regionais; manter canal de comunicação para apropriação das demandas dos grupos técnicos; coordenar a produção de informativos periódicos e demais materiais de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição.
Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	4	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia; com comprovada experiência de 03 anos no mínimo em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas; Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); elaboração do balanço fiscal-financeiro; elaboração de reservas e empenhos de verba; controlando o saldo das rubricas orçamentárias; Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	4	Superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC, ou técnico em	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas; Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); elaboração do balanço fiscal-financeiro; elaboração de reservas e empenhos de verba; controlando o saldo das

				contabilidade já registrada no CRC ou que venha a fazê-lo até 4º de junho de 2016, com comprovada experiência de 03 anos no mínimo em Administração Pública		rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública. OBS. REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2010.
Assessor de programas, projetos e banco de dados.	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia-Geral	4	Superior completo, com comprovada experiência de no mínimo 03 anos	R\$ 3.500,00	Elaboração e implantação dos programas e projetos do Consórcio; produção de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; acompanhamento de reuniões técnicas; elaboração de atas; e encaminhamentos. Responsável pela criação e manutenção do banco de dados técnicos. Fiscalização de todo o trabalho elaborado pelo assistente administrativo de programas e projetos.
Assessor Administrativo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia-Geral	4	Superior completo com comprovada experiência de no mínimo 03 anos em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Responsável por toda parte de compras, suprimentos, estoque. Responsável pela fase interna das licitações. Responsável pela área de patrimônio do Consórcio.
Procurador	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	4	Superior completo em Direito, inscrito e em regularidade com OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos.	R\$ 4.000,00	Defesa-Geral perante o Tribunal do Contas do Estado de São Paulo. Elaboração de peças judiciais, e defesas em processos judiciais. Elaboração de contratos, convênios; acompanhamento de processos. Elaboração de editais com as informações e especificações encaminhadas pelo Assessor Administrativo.
Técnico de Recursos Humanos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	4	Superior completo em Administração, com comprovada experiência em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral.
Técnico de Programas e Projetos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	3	Superior completo e comprovada experiência de 3 anos.	R\$ 3.500,00	Atuar junto à Diretoria de projetos e de acordo com as áreas prioritárias de atuação da instituição. Desenvolvimento de atividades de execução dos projetos; de gestão dos programas e acompanhamento dos debates técnicos. Trabalha em conjunto com Assessor de Programas e Projetos.
Técnico de Banco de Dados	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	4	Superior completo e comprovada experiência profissional de 3 anos.	R\$ 3.500,00	Organizar um banco de dados com informações técnicas pertinentes às áreas estratégicas, com o objetivo de subsidiar a elaboração de ações, programas e projetos regionais. Trabalha em conjunto com o Assessor de Programas e Projetos e com os Técnicos de Programas. Computação em Windows, Word, Excel, Access, PowerPoint, Internet e Outlook.
Assistente Administrativo da Secretaria Executiva	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	4	Cursando superior na área de Ciências Humanas ou secretariado executivo.	R\$ 4.600,00	Organização e controle das seguintes atividades: assessoramento das reuniões da assembleia geral e secretaria executiva; agendas de reuniões gerais, técnicas e demais eventos; elaboração de ofícios e relatórios; organização de atas; arquivamento de documentação geral recebida e expedida; recebimento, distribuição e envio de correspondências; organização das atividades de recepção e transporte. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria de Programas e Projetos	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	2	Cursando superior e conhecimentos comprovados em gestão de projetos, ou gestão de programas.	R\$ 4.600,00	Apoio técnico à coordenação de projetos: digitação de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; participação em debates técnicos; elaboração de atas; acompanhamento de reuniões e encaminhamentos. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Jurídica	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	4	Cursando superior em Direito, inscrito e em regularidade com a OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos, em Administração Pública	R\$ 4.600,00	Apoio técnico para a pesquisa, organização e elaboração de processos jurídicos e administrativos; relatórios técnicos; organização de agendas; acompanhamento de reuniões. Manutenção de todo o banco de dados da área de projetos e programas. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Administrativa-Financeira	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	4	Cursando superior em Economia; Administração ou Ciências Contábeis; com comprovada experiência em Administração Pública	R\$ 4.600,00	Apoio técnico para a organização e das atividades administrativas (recursos humanos e contabilidade pública, além de finanças). Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo para CPD	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	4	Cursando superior em análise de sistemas ou Técnico	R\$ 4.600,00	Apoio técnico a todas as áreas do Consórcio. Limpeza e manutenção corretiva e preventiva dos computadores; criação de programas. Atualização do servidor, e conhecimentos em rede de computadores. Auxílio da área de compras e licitações, na formação de especificações para compras de materiais de informática e suprimentos.

FLS. - 15 -
042/2010
Protocolo

				completo de informática:		Computação completa e comprovada em Windows, Word, excel, Power point, internet, Access, Outlook;
Assistente Administrativo de RH e Contabilidade	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	4	Curso superior em Contabilidade ou Administração:	R\$ 1.600,00	Auxílio geral nas áreas Contábil e RH; Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet;
Recepcionista Telefonista	20 h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Ensino médio completo e comprovada experiência:	R\$ 900,00	Serviços de recepção e orientação ao público e visitantes; atendimento telefônico e informações; realização de chamados e transferência de ligações. Distribuição dos jornais que chegam à recepção à assessoria de comunicação, diretoria e secretaria executiva; Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet

ANEXO III
QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS
(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 390/2014)

	Carga horária e lotação	Forma de provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Secretário Executivo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 16.000,00	Assessoria ao Presidente e Assembleia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos; gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho; planejamento e coordenação da agenda regional; lavratura de atas; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; representar e acompanhar o Presidente quando necessário; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Diretor de Programas, Projetos e Banco de Dados.	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 12.900,00	Direção de toda a área de projetos e programas, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais. Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Diretor Jurídico	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Direito, regularmente inscrito na OAB e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 12.900,00	Direção das atividades jurídicas: consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos; defesa geral do Consórcio, inclusive perante os Tribunais de Contas; Supervisão da procuradoria geral (jurídico/fiscal/administrativa); exame de contratos e convênios; exame de editais para procedimento licitatório; apoio jurídico à Assembleia Geral, Presidência e Diretorias; gestão jurídica dos convênios e contratos em geral; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Diretor Administrativo-Financeiro	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública.	R\$ 12.900,00	Direção das atividades administrativa-financeira. Responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro. Organização e controle de pagamentos em geral. Responsável pela área de Compras, Licitações e Suprimentos; gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos e folha de pagamentos de pessoal. Responsável pelo CPD do Consórcio, bem como da área patrimonial. Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras. Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
Assessor de Comunicação	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Comunicação e comprovada experiência de três anos na área.	R\$ 7.700,00	Assessorar a implementação da estratégia de Inserção das informações sobre as atividades da Instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; contribuir para a organização do acervo histórico das principais ações regionais; manter canal de comunicação para apropriação das demandas dos grupos técnicos; coordenar a produção de Informativos periódicos e demais materiais de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição. Responde pela assessoria de comunicação.
Procurador	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Superior completo em Direito, regularmente inscrito na OAB e comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 7.700,00	Defesa Geral do Consórcio inclusive perante os Tribunais de Contas. Elaboração de peças judiciais e defesas em processos judiciais. Elaboração de contratos, convênios e similares. Acompanhamento de processos. Elaboração de editais com as informações e especificações encaminhadas pela Secretaria Executiva, Diretoria Administrativa Financeira e/ou Diretoria de Programas e Projetos.
Chefe do Controle Interno	40h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral.	1	Superior completo em Administração Pública, Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública	R\$ 7.700,00	Coordenar a implementação das ações de controle, além de consolidar as informações em seu órgão ou entidade.
Assessor Técnico da Secretaria Executiva	40h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral.	1	Superior completo e comprovada experiência de três anos em Administração Pública.	R\$ 7.700,00	Assessorar as atividades da Secretaria Executiva, junto aos assessores regionais e diretores. Apoiar a interlocução externa do Consórcio, elaborando material de apoio para a realização das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, além da participação do Consórcio no Conselho de Desenvolvimento do Metropolitano, Observatório de Consórcios Públicos, eventos e demais atividades de caráter nacional e internacional.
Coordenador de Programas e Projetos	40h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados do Consórcio ou dos Municípios consorciados	4	Superior completo e servidor público efetivo do Consórcio ou dos Municípios consorciados.	R\$ 7.700,00	Gerenciar e coordenar a implantação e implementação do Planejamento da DPP; acompanhar a execução dos Programas e Projetos Multissetoriais; colaborar e acompanhar a gestão de contratos e convênios; acompanhar as medições das respectivas obras, produtos e serviços, bem como encaminhar para o referido pagamento. Promover ações visando a captação de recursos para novos programas e projetos e representar a DPP quando se fizer necessário; apoiar à organização e realização de eventos.
Coordenador Administrativo	40h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados do Consórcio ou dos Municípios consorciados	1	Superior completo e ser servidor público efetivo do Consórcio ou dos Municípios consorciados	R\$ 7.700,00	Coordenar as rotinas administrativas e a gestão de contratos; coordenar os recursos organizacionais da Diretoria Administrativo Financeira; coordenar as atividades administrativas; controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos da área; elaborar procedimentos e políticas administrativas; garantir a realização de todas as atividades de acordo com os procedimentos implantados; acompanhar e analisar relatórios gerenciais de patrimônio, almoxarifado e compras; acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área; acompanhar o atendimento aos apontamentos e sugestões dos órgãos de controladoria
Coordenador Financeiro	40h/semanais	Escolhido entre os empregados	1	Superior completo e ser servidor público efetivo do Consórcio	R\$ 7.700,00	Coordenar as atividades financeiras; elaborar e coordenar os procedimentos de gestão de tesouraria, contabilidade e orçamento; desenvolver e preparar relatórios

		concurrados do Consórcio ou dos Municípios consorciados		ou dos Municípios consorciados		mensais para acompanhamento de fluxo; coordenar e controlar os processos relacionados à tesouraria, contas a pagar, contas a receber e folha de pagamento; coordenar o ajuste da contabilidade geral; coordenar a análise de prestação de contas de convênios e programas.
Gestor de Políticas Públicas Regionais	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	8	Superior completo e comprovada experiência de três anos em Administração Pública.	R\$ 6.500,00	Atuar junto à Diretoria de Programas e Projetos de acordo com as áreas prioritárias definidas em seus instrumentos de planejamento. Atuar em atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas regionais assessorando o Consórcio e seus associados. Desenvolver atividades para execução e gestão dos programas e projetos, bem como o acompanhamento e assessoramento dos debates técnicos. Colaborar na gestão e fiscalização de contratos e Apoiar à organização e realização dos eventos promovidos pelo Consórcio.
Analista de Recursos Humanos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Administração, com comprovada experiência em Administração Pública	R\$ 5.200,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral. Analisar, implantar e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processos seletivos internos ou externos. Analisar casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos. Elaborar anúncios de recrutamento para os meios de comunicações, analisar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos, realizar entrevista de admissão, supervisionar o processo de integração do novo funcionário à instituição. Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral.
Técnico de Programas e Projetos – cargo a ser extinto na vacância	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	3	Superior completo e comprovada experiência de três anos.	R\$ 5.200,00	Atuar junto à Diretoria de projetos os e de acordo com as áreas prioritárias de atuação da instituição. Desenvolvimento de atividades de execução dos projetos, de gestão dos programas e acompanhamento dos debates técnicos.
Técnico de Banco de Dados	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo e comprovada experiência de três anos.	R\$ 5.200,00	Organizar um banco de dados com informações técnicas pertinentes às áreas estratégicas, com o objetivo de subsidiar a elaboração de ações, programas e projetos regionais. Trabalha em conjunto com o Assessor de Programas e Projetos e com os Técnicos de Programas. Computação em Windows, Word, Excel, Access, PowerPoint, Internet e Outlook.
Jornalista	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Superior completo em Comunicação, habilitação em Jornalismo, com registro profissional e comprovada experiência mínima de três anos na atividade de jornalista	R\$ 5.200,00	Planejar e executar serviços jornalísticos: apurar, pautar, reportar, redigir e editar textos jornalísticos/releases de interesse da instituição; coletar e checar informações por meio de leitura, pesquisa, entrevista e outros recursos de apuração jornalística. Organizar arquivos jornalísticos. Examinar originais de livros, jornais, revistas e publicações relativas à Instituição, fazendo sugestões pertinentes. Produzir e revisar textos para publicações institucionais impressas e conteúdo para sites e mídias sociais oficiais da instituição. Articular-se com órgãos de imprensa para publicação de matérias de interesse da Instituição. Acompanhar as autoridades quando em visita à Instituição e/ou acompanhar representantes da Instituição em eventos oficiais externos.
Oficial de Gabinete de Secretaria Executiva	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Secretariado Executivo Bilingue e comprovada experiência mínima de três anos.	R\$ 5.200,00	Secretariar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções, gerenciando informações e auxiliando na execução de suas tarefas. Coordenar e controlar equipes e atividades da Secretaria Executiva; controlar documentos e correspondências. Atender interlocutores externos e internos; colaborar na organização de eventos e viagens. Atuação na comunicação Institucional com os gabinetes dos Chefes do Executivo dos Municípios consorciados
Analista de Dados Sócio Econômicos	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Economia, Ciência Social ou Estatística e comprovada experiência de dois anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Implantar, organizar e manter banco de dados com informações sócio econômicas para suporte e apoio na elaboração e execução de políticas públicas regionais. Assessorar e acompanhar a realização de pesquisas sócio econômicas; análise e elaboração de cenários sociais e econômicos, planejamento estratégico; estudo de viabilidade técnica e de mercado das políticas públicas regionais; produção e análise de informações estatísticas de natureza sócio econômicas; planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos; estudo e análise para elaboração de orçamentos e avaliação de seus resultados.
Analista de controle interno	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia e comprovada experiência de dois anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito do órgão ou da entidade a que estejam subordinados ou vinculados, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pelo órgão central do Sistema. Apoiar a chefia de controle interno na implantação e cumprimento de procedimentos.
Analista de TI	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo e comprovada experiência de três anos	R\$ 5.200,00	Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Desenvolver toda e qualquer atividade relacionada à informática.
Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Assessorar o desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Assessorar a elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual). Assessorar a elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
Assessor de programas, projetos	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo, com comprovada experiência mínima de três anos.	R\$ 5.200,00	Elaboração e Implantação dos programas e projetos do Consórcio; produção de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; acompanhamento de reuniões técnicas; elaboração de atas; e encaminhamentos. Responsável pela criação e manutenção do banco de dados técnicos. Apoiar todo trabalho da Diretoria de Programas e Projetos.
Assessor Administrativo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo com comprovada experiência de no mínimo 03 anos em Administração Pública	R\$ 5.200,00	Assessorar todo o processo de compras, suprimentos, estoque. Assessorar a fase interna das licitações. Assessorar a área de patrimônio do Consórcio.
Assistente Administrativo da Secretaria Executiva – cargo vago a ser extinto	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior na área de Ciências Humanas ou secretariado executivo.	R\$ 2.400,00	Organização e controle das seguintes atividades: assessoramento das reuniões da assembleia geral e secretaria executiva; agendas de reuniões gerais, técnicas e demais eventos; elaboração de ofícios e relatórios; organização de atas; arquivamento de documentação geral recebida e expedida; recebimento, distribuição e envio de correspondências; organização das atividades de recepção e transporte. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, Internet.
Assistente Administrativo da Diretoria de Programas e Projetos – cargo a ser extinto na vacância	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	2	Cursando superior e conhecimentos comprovados em gestão de projetos, ou gestão de programas.	R\$ 2.400,00	Apoio técnico à coordenação de projetos: digitação de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; participação em debates técnicos; elaboração de atas; acompanhamento de reuniões e encaminhamentos. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, Internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Jurídica – cargo vago a ser extinto	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior em Direito, inscrito e em regularidade com a OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos, em Administração Pública.	R\$ 2.400,00	Apoio técnico para a pesquisa, organização e elaboração: de processos jurídicos e administrativos; relatórios técnicos; organização de agendas; acompanhamento de reuniões. Manutenção de todo o banco de dados da área de projetos e programas. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, Internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Administrativa-	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior em Economia, Administração ou Ciências Contábeis,	R\$ 2.400,00	Apoio técnico para a organização e das atividades administrativas (recursos humanos e contabilidade pública, além de finanças). Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, Internet.

FLS.....

-16-

24/03/2020

0

Financeira – cargo a ser extinto na vacância				com comprovada experiência em Administração Pública.		
Assistente Administrativo para CPD - cargo vago a ser extinto	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em análise de sistemas ou Técnico completo de informática.	R\$ 2.400,00	Apoio técnico a todas as áreas do Consórcio. Limpeza e manutenção corroliva e preventiva dos computadores, criação de programas, Atualização de servidor, e conhecimentos em rede de computadores. Auxílio da área de compras e licitações, na formação de especificações para compras de materiais de informática e suprimentos. Computação completa e comprovada em Windows Word, excel, Power point, internet, Access, Outlook.
Assistente Administrativo de RH e Contabilidade - cargo vago a ser extinto	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em Contabilidade ou Administração.	R\$ 2.400,00	Auxílio geral nas áreas Contábil e RH. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Agente administrativo	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	20	Superior completo.	R\$ 2.400,00	Apoio para a organização de toda e qualquer atividade administrativa; digitação de relatórios; elaboração de planilhas; organização de agendas; elaboração de atas; acompanhamento de reuniões e encaminhamentos. Apoio à organização e realização de eventos.
Recepcionista Telefonista - Cargo a ser extinto na vacância	20 h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Ensino médio completo e comprovada experiência.	R\$ 1.250,00	Serviços de recepção e orientação ao público e visitantes; atendimento telefônico e informações; realização de chamadas e transferência de ligações. Distribuição dos jornais que chegam à recepção à assessoria de comunicação, diretorias e secretaria executiva. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.

Notas – Propostas de extinção:

- 1-) Extinção, na vacância, do cargo de Técnico de Programas e Projetos
- 2-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo da Secretaria Executiva
- 3-) Extinção, na vacância, do cargo de Assistente Administrativo da Diretoria de Programas e Projetos
- 4-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo da Diretoria Jurídica
- 5-) Extinção, na vacância, do cargo de Assistente Administrativo da Diretoria Administrativa-Financeira
- 6-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo para CPD
- 7-) Extinção do cargo de Assistente Administrativo de RH e Contabilidade
- 8-) Extinção, na vacância, do cargo de Recepcionista

Notas – Propostas de criação:

- 1-) Chefe do Controle Interno (1)
- 2-) Jornalista (2)
- 3-) Oficial de Gabinete da Secretaria Executiva (1)
- 4-) Economista (1)
- 5-) Assessor Técnico da Secretaria Executiva (1)
- 6-) Analista de Controle Interno (1)
- 7-) Agente Administrativo (20)
- 8-) Coordenador de Programas e Projetos (4)
- 9-) Coordenador Administrativo (1)
- 10-) Coordenador Financeiro (1)
- 11-) Gestor de Políticas Públicas Regionais (8)
- 12-) Analista de TI

sem texto na margem superior desta página; início da ata a partir desta linha.

FLS. <u>17</u>
<u>042/2019</u>
ATA DA 105ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC - 12 de
Fevereiro de 2019. Protocolo

ATA DA 105ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC - 12 de Fevereiro de 2019.

Aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, na sede do **Consórcio Intermunicipal Grande ABC**, situada à Av. Ramiro Colleoni nº 05, Vila Dora, Santo André, às 10 horas, realizou-se a Centésima Quinta Assembleia Ordinária, presidida pelo Excelentíssimo Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Prefeito do Município de Santo André, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, e com as presenças dos Senhores Prefeitos dos municípios de São Bernardo do Campo, **ORLANDO MORANDO JUNIOR**, de Mauá, **ALAIDE DORATIOTO DAMO**, e de Ribeirão Pires, **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**. Presente também o Senhor Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, e o Senhor Diretor Jurídico do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, **URIEL CARLOS ALEIXO**. **INÍCIO** – O Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando a todos e informou que desde de 1º de fevereiro de 2019 o Sr. Edgard Brandão Junior assumiu o cargo de Secretário Executivo, tendo o Sr. Uriel Carlos Aleixo retomado, na mesma data, o cargo de Diretor Jurídico do Consórcio.

Ações para o novo modelo de gestão do Consórcio

O Presidente informou que a prioridade é o retorno dos municípios ao Consórcio e manutenção dos atuais. Por isso, será proposto um parcelamento suportável para os municípios com dívida, inclusive Diadema, agrupando os valores dos parcelamentos já existentes com as demais dívidas e parcelamento total em 72 (setenta e duas) parcelas. Informou também que a Prefeitura de Santo André quitou as parcelas em aberto. O Secretário comunicou que, devido apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será necessário transformar o cargo de Analista Contábil de provimento comissionado em cargo de Contador em provimento efetivo. Tal modificação deverá ser objeto de lei nas Câmaras dos municípios consorciados. Não houve qualquer manifestação contrária à esta adequação. O Prefeito Paulo Serra trouxe a proposta de criar uma Diretoria de Desenvolvimento Econômico, a fim de desenvolver trabalhos desta área junto ao Consórcio. A criação deste cargo deverá ser objeto de lei nas Câmaras dos municípios consorciados. Seria criado também um Conselho Regional de Desenvolvimento Econômico, com a participação de sindicatos, associações comerciais, universidades e setor produtivo. No intuito de potencializar os trabalhos dos Grupos de Trabalho e dos Grupos Temáticos, o Presidente propôs estudar a criação de um Conselho Consultivo Político Permanente, com a participação dos prefeitos, vice-prefeitos, deputados federais e estaduais representativos da nossa região, além dos vereadores dos municípios consorciados. Tal Conselho traria temas de relevância regional que, após deliberação em Assembleia, seriam trabalhados por Grupos específicos. O Presidente também propôs estudos para encerramento dos grupos que não tenham projetos em andamento. Frisou que nenhum projeto em desenvolvimento ou já em andamento será interrompido. As reuniões do Conselho deverão ser acompanhadas pelo Secretário Executivo. Também é plano para a nova gestão ampliar as atividades do escritório de Brasília, cuja importância foi reafirmada pelos presentes. O Presidente deseja participação mais efetiva dos técnicos das Prefeituras junto ao Congresso Nacional e Ministérios. Para isso, contará com a coordenação do Consórcio e irá propor uma seleção pública e análise curricular para a contratação de novo Diretor Executivo do escritório de Brasília. Tal processo de contratação ficará a cargo do Secretário Executivo do Consórcio. Finalizou informando que o novo modelo de gestão será apresentado às Câmaras Municipais das sete cidades, começando por Diadema na próxima quinta-feira, 14 de Fevereiro.

Orçamento 2019

O Presidente apresentou estudos demonstrando que, com o retorno de todos os municípios e alguns ajustes nos custos com publicidade e contratações, o Consórcio consegue reduzir a alíquota de repasse para 0,15% ao mês. A redução no percentual foi aprovada por unanimidade. Serão elaborados, portanto, novos Contratos de Rateio para os municípios consorciados. O Prefeito Paulo Serra informou a todos os prefeitos presentes a situação das dívidas dos municípios e foram discutidas as opções de parcelamentos. Comunicou, ainda, que os municípios que têm acordos de parcelamentos já assinados estão com os pagamentos das parcelas em dia.

Ficou ainda a cargo da Secretaria Executiva do CIGABC manter estudos permanentes visando reduzir a alíquota dos repasses pelas prefeituras.

Filiação à Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e à Associação Brasileira de Municípios (ABM)

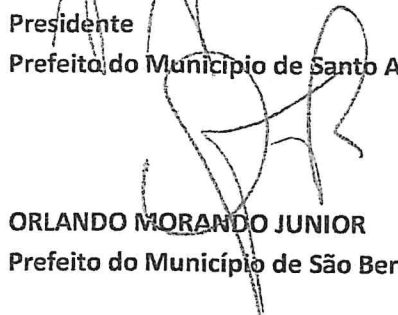
O Prefeito Orlando Morando manifestou que não seria interessante renovar a filiação à ABM, pois não houve qualquer reunião desta associação durante o seu mandato, mas aprova a renovação da filiação à FNP. Os demais prefeitos presentes concordaram com a manifestação e ficou decidido por renovar somente a filiação à FNP.

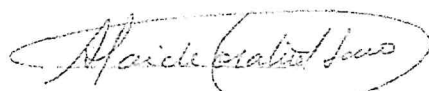
Informes

Comunicou-se a realização do curso "Floresta Urbana no Município Verdeazul e Princípios de Poda em Árvores Urbanas" pela Secretaria do Meio-Ambiente. As datas de realização das próximas Assembleias ficaram definidas como sendo: 12 de Março, 09 de Abril e 07 de Maio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente Paulo Henrique Pinto Serra deu por cumprida a ordem do dia e encerrou a Assembleia Ordinária, às 10h50. A presente ata, após lida e achada conforme, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Prefeitos. Eu, Edgard Brandão Junior, Secretário Executivo do Consórcio, digitei, conferi e assino abaixo. **Região do Grande ABC, em 12 de Fevereiro de 2019. Prefeitos presentes na 105ª Assembleia Ordinária.**


PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Presidente
Prefeito do Município de Santo André


ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo


ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita do Município de Mauá


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito do Município de Ribeirão Pires


EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo

FLS. -13-
042/2020
Protocolo

Nota: Abaixo da linha supra não fazem parte quaisquer termos constantes na Ata da 105ª Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 21

042/2020

Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 042/2020.

Trata-se de Projeto de Lei complementar nº 002/2020, Ofício ML nº 006/2020 na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia 27 de fevereiro de 2020, que versa sobre alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos Públicos, e dá outras providências.

A propositura altera o Anexo III da lei Complementar Municipal nº 390/2014, criando o cargo de Contador, a ser provido por meio de concurso de provas e títulos, sendo extinto o cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão.

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito, a alteração mencionada vem a atender apontamento realizado pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

A propositura também prevê a criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico na estrutura da Secretaria Executiva do Consórcio, alterando as cláusulas 26 e 32 do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 302/2009.

De acordo com a redação que se pretende atribuir à cláusula 32 do Protocolo de Intenções as competências da Diretoria de Desenvolvimento Econômico são: coordenar e implementar ações técnicas de apoio e fomento às empresas regionais; apoiar a implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais; e elaborar o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável da região.

A presente propositura também insere ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 390/2014 o cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, cujo vencimento bruto é o mesmo dos demais cargos de diretor do Consórcio, a saber, R\$ 16.643,88.

A despesa com os vencimentos do aludido cargo de Diretor será coberta com recursos do Consórcio, sendo certo que o volume de recursos a ser repassado pelo Município de Diadema ao referido Consórcio está previsto na Lei Orçamentária vigente.

Com relação ao cargo de Contador, o Exmo. Chefe do Executivo esclarece que as despesas com pessoal do Consórcio não se alteram, tendo em vista que se trata de meramente transformar o cargo de Assessor Contábil e alterar a forma de provimento do mesmo, sem alterar-se a despesa com pessoal.

O Ofício do Exmo. Senhor Prefeito, contudo, não traz nenhum esclarecimento com relação ao cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico. Porém, da análise da propositura entende-se que se trata de elevação de despesa com pessoal do Consórcio.

Para efeito do limite com despesa com pessoal imposto aos Municípios pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é o de que a despesa com pessoal com relação aos Consórcios deve ser contabilizada pelos municípios participantes guardando a proporcionalidade de participação estabelecida no contrato de rateio respectivo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 22
042/2020
Protocolo

Como se sabe, o artigo 19, inciso III, da Lei de Complementar Federal nº 101/ 2000, estabelece que o limite da despesa com pessoal do Município é de 60% da receita corrente líquida e, conforme o artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, aquele limite se reparte em 6% da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

De acordo com demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo apresentada em audiência pública do dia 28 de fevereiro último, a despesa apurada ao final do terceiro quadrimestre de 2019, último período apurado, alcançou 50,70% da receita corrente líquida, estando, portanto, dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe observar, porém, que aquele percentual apurado não leva em consideração as contribuições patronais em atraso do Município com o Instituto de Previdência do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, na forma em que se acha redigido, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, para ocorrer às despesas relativas à publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada.

É o Parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.


ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... ²⁴
042/2020
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

PROCESSO Nº 042/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: VERSA SOBRE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, RATIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, FIXADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 390, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 006/2020 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia 27 de fevereiro de 2020, que versa sobre alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos Públicos, e dá outras providências.

Analisando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O Exmo. Senhor Prefeito, em Ofício, esclarece que o anexo ao Projeto de Lei em apreciação fora aprovado pela 105ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, realizada a 12 de fevereiro de 2019 e corroborada nos termos da 115ª Reunião da Assembleia, que dispôs sobre a transformação de cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, para o cargo de Contador, de provimento por meio de concurso de provas e títulos.

O Exmo. Chefe do Executivo explica que a alteração foi motivada por apontamento realizado pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 25
042/2020
Protocolo

O Exmo. Senhor Prefeito ainda atenta para o fato de que quanto ao aspecto orçamentário, a propositura se encontra em conformidade com Lei do Orçamento, posto que os recursos a serem destinados para a despesa com o cargo de Contador são os mesmos consignados para o cargo de Assessor Contábil, a ser transformado naquele.

Finalmente, o Exmo. Prefeito menciona que propositura também trata da reestruturação administrativa do Consórcio com a criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, cujo objetivo é o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os Municípios consorciados.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o apoio deste Relator, tendo em vista que se trata de adequar a estrutura de cargos do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC segundo a recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, ainda, aperfeiçoar a ação do Consórcio por meio da criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico.

Analisando a propositura pode-se constatar que com a criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico também está sendo criado o cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, cujo salário bruto é R\$ 16.643,88. A despesa será suportada por meio das dotações orçamentárias do Consórcio, cuja contribuição do Município possui dotação orçamentária própria.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 02 de março de 2020.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....26

042/2020

Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 006/2020 na Origem, que versa sobre alteração do Contrato de Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos Públicos, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 27

042/2020

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/20 (Nº 006/20, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 042/20

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivo do Contrato do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos Públicos, e dando outras providências.

Pretende o Autor, que o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil seja transformado no cargo de provimento efetivo de Contador.

O cargo de Assessor Contábil está previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 390, de 26 de junho de 2014, que dispôs sobre a criação, alteração e extinção, imediata ou na vacância, de empregos públicos, bem como modificações nos Anexos II – Quadro de Empregos Públicos e III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos, da Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dando outras providências.

De acordo com a legislação em vigência, o ocupante do cargo de Assessor Contábil é escolhido pelo Presidente, cabendo à Assembleia Geral ratificar referida indicação.

O cargo efetivo de Contador, por sua vez, será provido por meio de concurso de provas e títulos.

Além disso, cria-se a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, objetivando-se o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados e, para tanto, está sendo proposta a devida alteração na cláusula vinte e seis do Protocolo de Intenções.

No entanto, quando da redação do artigo 5º da presente propositura, foi cometido um equívoco, eis que o inciso IV foi mencionado duas vezes.

Por tal motivo, estamos propondo a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 002/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - A cláusula Vinte e Seis do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, e desta integrante, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 28
042/2020
Protocolo

“Cláusula Vinte e seis – A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Administrativa/Financeira;
- II – Diretoria de Programas e Projetos;
- III – Diretoria Jurídica;
- IV – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V – Assessor de Comunicação.”

Por fim, está sendo acrescida uma cláusula ao Protocolo de Intenções, na qual são estabelecidas as competências da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, quais sejam:

- Coordenar e implementar ações técnicas de apoio e fomento às empresas regionais;
- Apoiar a implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais;
- Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável da região.

É o Relatório.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar consórcios com outros Municípios.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 03 de março de 2020.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 201

042/2020

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/20 (Nº 006/20, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 042/20

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivo do Contrato do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos Públicos, e dando outras providências.

Na verdade, duas são as alterações ora propostas ao Contrato do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

A primeira delas diz respeito ao cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil, que se pretende transformar no cargo de provimento efetivo de Contador.

A outra alteração consiste na criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico.

É o Relatório.

A transformação de cargo de provimento em comissão em cargo de provimento efetivo, segundo informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “tem por razão essencial, o apontamento realizado pela douta fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

A criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, tem por objetivo “o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 03 de março de 2020.

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 30
042/2020
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/20 (Nº 006/20, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 042/20

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera dispositivo do Contrato do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2.009, e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2.014, e o Quadro de Empregos públicos, e dá outras providências.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivo do Contrato do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ratificado pela Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Complementar Municipal nº 390, de 26 de junho de 2014, e o Quadro de Empregos Públicos, e dando outras providências.

Pretende-se, em atendimento a apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil seja transformado no cargo de provimento efetivo de Contador.

Além disso, está sendo criada a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, a qual tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.

É o Relatório.

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC constitui uma autarquia cujo objetivo é a defesa dos interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, sendo regido pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e demais atos que adotar.

Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

O contrato de consórcio público, por sua vez, será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções (artigo 5º, “caput”, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005).

Por fim, informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “o anexo Projeto de Lei foi aprovado pela 105ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 31

042/2020

Protocolo

Intermunicipal Grande ABC, realizada em 12 de fevereiro de 2019 e corroborada nos termos da 115ª Reunião Assemblear”, sendo certo que, consoante disposto no inciso VII do artigo 4º de referida Lei Federal, a assembleia geral constitui a instância máxima do consórcio público.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 03 de março de 2.020.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador V

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

~~§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.~~

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Lei Complementar Nº 390/2014 de 26/06/2014

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 51714
Mensagem Legislativa: 1514
Projeto: 514
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO, IMEDIATA OU NA VACÂNCIA, DE EMPREGOS PÚBLICOS, MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS II-QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS E III-QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, DA LEI COMP. 302/09, CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SBC, SÃO CAETANO, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

Altera:

L.C. Nº 302/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 26 DE JUNHO DE 2014
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014)
(nº 015/2014, na origem)
Data de Publicação: 06 de julho de 2014.

DISPÕE sobre a criação, alteração e extinção, imediata ou na vacância, de empregos públicos, bem como sobre modificações nos Anexos II – Quadro de Empregos Públicos e III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos, da Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam criados, alterados e extintos, imediatamente ou na vacância, os empregos públicos descritos no Anexo II – Quadro de Empregos Públicos, bem como modificados os requisitos de provimento, remuneração e atribuições dos empregos públicos constantes do Anexo III - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos, ambos da Lei Complementar Municipal nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do

	Carga horária e lotação	Forma provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Analista de Dados Sócio Econômicos	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Economia, Ciência Social ou Estatística e comprovada experiência de dois anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Implantar, organizar e manter banco de dados com informações sócio econômicas para suporte e apoio na elaboração e execução de políticas públicas regionais. Assessorar e acompanhar a realização de pesquisas sócio econômicas; análise e elaboração de cenários sociais e econômicos, planejamento estratégico; estudo de viabilidade técnica e de mercado das políticas públicas regionais; produção e análise de informações estatísticas de natureza sócio econômica; planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos; estudo e análise para elaboração de orçamentos e avaliação de seus resultados.
Analista de controle interno	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia e comprovada experiência de dois anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito do órgão ou da entidade a que estejam subordinados ou vinculados, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pelo órgão central do Sistema. Apoiar a chefia de controle interno na implantação e cumprimento de procedimentos.
Analista de TI	40h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo e comprovada experiência de três anos	R\$ 5.200,00	Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Desenvolver toda e qualquer atividade relacionada a informática.
Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 5.200,00	Assessorar o desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Assessorar a elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual). Assessorar a elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
Assessor de programas, projetos	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo, com comprovada experiência mínima de três anos.	R\$ 5.200,00	Elaboração e implantação dos programas e projetos do Consórcio; produção de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; acompanhamento de reuniões técnicas; elaboração de atas; e encaminhamentos. Responsável pela criação e manutenção do banco de dados técnicos. Apoiar todo o trabalho da Diretoria de Programas e Projetos.
Assessor Administrativo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo com comprovada experiência de no mínimo 03 anos em Administração Pública	R\$ 5.200,00	Assessorar todo o processo de compras, suprimentos, estoque. Assessorar a fase interna das licitações. Assessorar a área de patrimônio do Consórcio.
Assistente Administrativo da Secretaria Executiva – cargo vago a ser extinto	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior na área de Ciências Humanas ou secretariado executivo.	R\$ 2.400,00	Organização e controle das seguintes atividades: assessoramento das reuniões da assembleia geral e secretaria executiva; agendas de reuniões gerais, técnicas e demais eventos; elaboração de ofícios e relatórios; organização de atas; arquivamento de documentação geral recebida e expedida; recebimento, distribuição e envio de correspondências; organização das atividades de recepção e transporte. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, Internet.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE :

O Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, também conhecido como Consórcio Intermunicipal Grande ABC foi legalmente constituído em 1990, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios que integram a Região do Grande ABC Paulista, quais sejam: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul,

Uma série de condicionantes políticas, econômicas e sociais, presentes no país e especialmente em nossa região ao longo dos anos 80, levou à criação desta instituição que tem apresentado significativos resultados para o desenvolvimento do Grande ABC. Após quase dezenove anos, constata-se que esta inovadora experiência de atuação conjunta dos sete Municípios, foi determinante para a implantação de importantes políticas públicas multisetoriais com vistas à solução de muitos problemas regionais.

Inicialmente, a partir da ação consorciada entre os sete Municípios, foi possível soluções para a destinação dos resíduos sólidos como também aprovação da Lei de Incentivos Seletivos.

Em março de 1997, foi criada a Câmara do Grande ABC com o objetivo de integrar o poder público e a sociedade civil, constituída pela participação de representantes do governo do Estado de São Paulo, deputados estaduais e federais da região; presidentes das Câmaras de Vereadores; Forum da Cidadania e representantes do setor empresarial e sindicatos de trabalhadores; no sentido de buscar soluções para a problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transportes da região, contribuindo desta forma para o desenvolvimento regional.

Em 2000, foi estabelecido o Planejamento Regional Estratégico baseado em um modelo de desenvolvimento voltado para a construção de um tecido econômico compatível com a sustentabilidade ambiental e a inclusão social.

Dentre as principais ações realizadas em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, destacam-se: o Plano de Macrodrenagem, a construção do Hospital Regional Mário Covas (Santo André) e do Hospital Regional Serraria (Diadema), implantação das FATECs – Faculdades de Tecnologia (Santo André/Mauá/São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul), o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, o Movimento Criança Prioridade 1, o Projeto Alquimia de Qualificação Profissional para a Indústria do Plástico, incluindo o acordo para implantação do Trecho Sul do Rodoanel.

A atuação em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico, criada em 1998, também tem sido fundamental para o avanço do Consórcio Intermunicipal no que se refere à produção de diagnósticos sobre a evolução da economia regional; ao apoio às micro e pequenas empresas, sobretudo por meio do desenvolvimento de programas de fomento às incubadoras de empresas, Arranjos Produtivos Locais (setores metalmeccânico e plástico, em parceria com o SEBRAE, implantação do CIAP – Centro de Informação e Apoio à Tecnologia do Plástico), em parceria com a Faculdade Fundação Santo André e FINÉP/IPT; CESTEC – Centro de Serviços em Tecnologia e Inovação do Grande ABC; e IQA – Instituto de Qualidade Automotiva.

A partir de 2003, foi possível estabelecer uma nova relação com o Governo Federal, obtido sucesso ao articular medidas necessárias: à expansão do Pólo Petroquímico, criação e instalação da Universidade Federal do ABC, recursos para as obras do Coletor Tronco, implantação do Posto Regional do BNDES e própria regulamentação da nova Lei dos consórcios públicos. Também foram desenvolvidos importantes programas sociais por meio de convênios de parceria com o governo federal, tais como: Planteq ABC – Plano Territorial de Qualificação Profissional, Brasil Alfabetizado, Construção Coletiva de Espaços e Tempos de Paz nas Escolas, de fortalecimento das Políticas de Gênero e Igualdade Racial; Plano Regional de Turismo do Grande ABC.

Outros programas e ações regionais consorciadas entre os sete Municípios têm sido desenvolvidos para melhoria do atendimento e a aprimoramento dos equipamentos de saúde; educação; esportes; assistência social; segurança pública; proteção de crianças e adolescentes, através do Movimento Criança Prioridade 1; ações afirmativas de gênero como o Programa Casa Abrigo Regional de atendimento às mulheres vítimas de violência; pessoas com deficiência; igualdade racial.

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, o Consórcio Intermunicipal Grande ABC terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, terá sede no Município de Santo André, na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05, Centro e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONSORCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa/Financeira;
- II. Diretoria de Programas e Projetos;
- III. Diretoria Jurídica;
- IV. Assessor de Comunicação.

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva:

- I. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trinta e dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;